



ABMP

O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente

Desafios na Especialização para a Garantia de
Direitos de Crianças e Adolescentes



Diretoria Executiva:

COMPOSIÇÃO DA ABMP

Estrutura da ABMP

Presidente:

Eduardo Rezende Melo
Juiz de Direito/SP

1º Vice-Presidente:

Manoel Onofre de Souza Neto
Promotor de Justiça/RN

2ª Vice-Presidente:

Brigitte Remor de Souza May
Juíza de Direito/SC

1ª Secretária:

Helen Crystine Corrêa Sanches
Promotora de Justiça/SC

2ª Secretária:

Vera Lúcia Deboni
Juíza de Direito/SC

Tesoureira:

Silvana Correa Vianna
Promotora de Justiça/MT



ABMP

Levantamento realizado pela ABMP
Associação Brasileira de Magistrados, Promotores
de Justiça e Defensores Públicos da Infância e
da Juventude em comemoração dos 18 anos do
Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasília, julho de 2008.

SUMÁRIO

Introdução	08
1. Apresentação ABMP- Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude	08
2. A celebração dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Justiça	09
3. A necessidade de um levantamento nacional sobre como se estrutura o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude brasileiros. Visão geral sobre a proposta da ABMP	12
Parte I	13
4. A necessidade de especialização do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude: varas especializadas, equipes interprofissionais e formação.....	13
5. Especialização das varas da infância e da juventude. Uma regra esquecida: a obrigatoriedade de estabelecimento de proporcionalidade entre varas especializadas e população. O art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade brasileira	14
5.1. Primeira inobservância: a falta de critérios formais no país	14
6. Marco situacional	15
6.1. Estados com varas especializadas em comarcas de menos de 200.000 habitantes	20
6.2. Estados com varas especializadas em comarcas de menos de 300.000 habitantes	21
6.3. Estados com varas especializadas em comarcas de menos de 400.000 habitantes	21
6.4. Estados com varas especializadas em comarcas de menos de 500.000 habitantes	21
6.5. Estados com varas especializadas em comarcas de mais de 500.000 habitantes	22
7. Segunda inobservância: a falta de coerência na gestão administrativa nos Estados e regiões brasileiras. Um quadro da realidade brasileira	22
8. O papel social da Justiça da Infância e da Juventude e a necessidade de correlação das varas com indicadores de vulnerabilidade da população infanto-juvenil e de suas famílias. A referência à Política Nacional de Assistência Social, Política do Ministério da Saúde à Saúde Mental e indicadores do UNICEF como parâmetros de definição dos critérios do art. 145	36
9. A Agenda Social Criança e os Objetivos do Milênio: a proposta da ABMP por um compromisso progressivo de prioridade à criança e ao adolescente brasileiros pelo Sistema de Justiça	40
Parte II	41
10. Equipes interprofissionais: um suporte indispensável ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude Brasileiro. O Judiciário dois anos depois da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Justiça	41
11. O levantamento realizado pela ABMP: a precariedade da assessoria aos magistrados pela inexistência ou insuficiência de equipes interprofissionais nas Varas da Infância e da Juventude.....	44
11.1. Estados sem equipe técnica	44
11.2 Estados em que há equipe técnica apenas nas capitais ou irrisória distribuição pelas suas comarcas	44
11.3 Estados em que há uma diversidade maior de comarcas contempladas com equipes técnicas	46

12. A proporção de técnicos por população em cada Estado pesquisado	70
13. A (limitada) diversidade de qualificação dos técnicos no levantamento	72
14. Equipes interprofissionais: da ausência e insuficiência à efetiva garantia de direitos de crianças e adolescentes por uma qualificação dos corpos técnicos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude	73
15. O impacto da ausência de equipes no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude para a garantia de direitos	73
16. O estabelecimento de parâmetros para a existência de equipes: a proposta da ABMP	74
17. A importância de maior diversidade de profissionais compondo as equipes técnicas	78
18. A necessidade de uma equipe interdisciplinar e integrante do Poder Judiciário na condição de servidores públicos	80
19. O papel do CNJ na garantia de direitos de crianças e adolescentes: a exigência de equipes técnicas na Justiça da Infância e da Juventude	81
Parte III	82
20. A formação de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos. Condição fundamental para a garantia de direitos de crianças e adolescentes	82
21. Direito da infância como ramo do direito autônomo na consideração de toda perspectiva formativa ...	86
22. O levantamento nacional sobre formação de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos da infância e da juventude	87
23. O retrato da formação dos magistrados, promotores de justiça e defensores públicos em cada Estado pesquisado	93
24. A necessidade de aprimoramento da formação inicial teórico-prática dos ingressantes no Sistema de Justiça: um imperativo	100
25. A formação continuada de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos da infância e da juventude	102
26. O papel da Escola Nacional de Formação de Magistrados e do Ministério Público na exigência de frequência a cursos para início das atividades e promoção	102
27. A proposta da ABMP de curso de extensão e especialização à distância e a parceria com os Tribunais de Justiça, Procuradorias e Defensorias Públicas, mas a correlata obrigação de implementação de cursos de formação continuada	104
Observações finais	107
28. A infância e a juventude como prioridade na gestão do Judiciário. ABMP, CNJ e ENFAM	107
29. Créditos e agradecimentos	108
30. Anexos	113

INTRODUÇÃO

1. ABMP- Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude. Breve apresentação

A criação histórica da ABMP remonta a 1968, quando constituída como a primeira Associação de Juízes de Menores do Brasil. Nos anos 80 seus estatutos foram alterados para acolher também os Curadores de Menores, até que uma cisão interna originada a partir dos debates da Assembléia Nacional Constituinte e da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente levou à divisão de seus membros.

Por motivos que descabe reproduzir, os dissidentes, inconformados com a atitude de adesão à nova legislação por parte da maioria vencedora nas assembléias internas, restaram de posse dos estatutos originais, enquanto os quadros majoritários vieram a criar uma nova pessoa jurídica em 1993, dando início a uma nova e exitosa feição associativa da entidade, cujo nome foi também alterado para Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude.

Em 2008, a ABMP altera seu estatuto para inclusão, como associados, dos defensores públicos da infância e da juventude sinalizando um novo momento histórico para Associação.

Consolida-se com este passo o processo histórico de afirmação da ABMP como uma entidade estruturada em um Sistema de Justiça comprometido com o respeito e garantia de direitos de crianças e adolescentes. Reconhecendo-os como sujeitos de direitos, inclusive como titulares das garantias processuais fundamentais como o devido processo legal e o contraditório, a ABMP transcende quaisquer diferenças institucionais ou corporativas para afirmar-se publicamente como baluarte de repúdio à doutrina da situação irregular, que caracterizava o menorismo vigente não apenas no Brasil mas em toda América Latina.

Sob esta nova configuração, a ABMP atualmente se propõe a abranger os cerca de 6000 magistrados, promotores de justiça e defensores públicos da infância e da juventude que atuam nas aproximadamente 2.700 Comarcas da Justiça Comum de todos os 26 Estados Federados e do Distrito Federal.

A atuação em âmbito nacional da ABMP dá-se através de um quadro de diretoria que, para atuação estadual, articula-se em coordenações regionais e estaduais, estas compostas de um representante de cada instituição do Sistema de Justiça da infância e da juventude: a Magistratura, o Ministério Público e a Defensoria.

Para uma ação mais conseqüente, a ABMP se apóia nas próprias instituições oficiais da Justiça (Tribunais de Justiça, Procuradorias-Gerais da Justiça e Defensorias Públicas Gerais) ou entidades de classe da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública (Associações Estaduais de Juízes, de Promotores de Justiça, o de Defensores Públicos, as Escolas Superiores de cada instituição), além dos Centros de Apoio Operacional da Infância e

da Juventude do Ministério Público, das Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça e dos Núcleos da Criança e do Adolescente das Defensorias Públicas.

Sua missão institucional é de “promover e difundir os princípios da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos como um todo à infância e à juventude” e, para tanto, propõe-se a:

- Ampliar e qualificar canais de comunicação interna e externa à ABMP- Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude
- Processar avaliação da gestão para transparência e visibilidade das ações
- Promover e participar das ações de mobilização social em defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes
- Participar dos espaços de gestão e democracia participativas em níveis nacional e estadual, com titularidade de assento nos conselhos dos direitos, nos grupos, comissões, fóruns de trabalho
- Participar de Comissões Técnicas junto ao Poder Legislativo em assuntos de interesse da criança e da adolescente, dando ampla divulgação aos associados dos projetos/debates
- Promover cursos para capacitação continuada, por área temática nacional, para atores/instituições do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos, em sua extensão ampliada
- Elaborar metodologias de ensino em parceria e articulação com as Escolas da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria
- Formar equipes de multiplicadores do Sistema de Justiça para fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, difusão da doutrina e das práticas de proteção integral e para a formação e capacitação na área
- Desenvolver estratégias de aprimoramento, monitoramento e avaliação da ação dos integrantes do Sistema de Justiça, a partir de protocolos de intenções entre instituições parceiras (SEDH, ILANUD, UNICEF, CONANDA, CNJ, dentre outros)
- Realizar congressos nacionais (em anos pares) como espaço para debate de temas, teses e experiências por eixos temáticos; para articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, numa relação estreita com os Conselhos de Direitos, Tutelares e Políticas Setoriais; e, encontros e seminários regionais (em anos ímpares) para debate das questões e desafios regionais.

2. A celebração dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude

Neste ano em que se celebram os 18 anos, é mais que esperado que a sociedade brasileira faça um balanço do efetivo cumprimento dos compromissos políticos assumidos não apenas em âmbito interno, por ocasião da promulgação da Constituição Federal, dois anos antes, mas também em âmbito internacional, com a ratificação da Convenção sobre direitos da criança, das Nações Unidas.

Não é preciso muito para se constatar que, a despeito de inegáveis progressos,

inúmeras crianças e adolescentes continuam vivendo em situação de vulnerabilidade, sujeitando-as às mais diversas violações de direitos.

Em grande parte, isto se deve a que muitos dos desafios de 18 anos atrás se mostram praticamente os mesmos.

Embora teórica e doutrinariamente esteja assentada a passagem da situação irregular de crianças e adolescentes à sua proteção integral, percebe-se na prática o quanto muito ainda há de se caminhar para que esta mudança de paradigmas se torne realidade.

Crianças e adolescentes ainda são tomadas inúmeras vezes objeto de intervenção de adultos, desconsiderando seu direito à participação, portanto à adequada informação sobre seus direitos, à garantia de fala e de que sua opinião seja devidamente considerada, mas, sobretudo, a seu direito de demanda política por efetividade de direitos que promovam seu pleno desenvolvimento.

A esperada mudança no fundamento político da garantia desses direitos, com a passagem de um modelo filantrópico ao de políticas públicas, muitas vezes ficou apenas na promessa. Embora as políticas estejam desenhadas, é sabido o quanto não são efetivadas, fazendo com que crianças e adolescentes e suas famílias continuem sendo objeto de consideração de práticas assistencialistas, mantendo-as alijadas do processo de desenvolvimento pessoal e nacional, porque não se lhes propicia o efetivo reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos de políticas públicas.

Neste contexto, é imperativo se colocar em questão o modo como o Poder Judiciário responde a estes imperativos.

O ECA reservou ao Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, papéis fundamentais no Sistema de Garantia de Direitos – SGD. O Sistema de Justiça – SISTEMA DE JUSTIÇA tem potencial para se apresentar como capaz para defender, proteger e promover os direitos previstos nas normativas pertinentes, devendo assumir-se, de acordo com a comunidade internacional, como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e ser administrada no marco geral da justiça social de modo não apenas a contribuir para a sua proteção, mas também para a manutenção da paz e ordem na sociedade (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, art. 1.4)

Entretanto, o potencial transformador do SISTEMA DE JUSTIÇA não encontra expressão na realidade brasileira. Mais do que falar em limitações financeiras a restringir a atuação da Justiça, percebe-se uma falta de prioridade pelas instituições do Sistema de Justiça na infância e juventude.

A impressão geral funda-se, de um lado, na elevada demanda feita às Varas da Infância e da Juventude pela efetivação de direitos de crianças e adolescentes, mas, de outro lado, na sua reduzida capacidade de ação, em razão da deficiente estruturação material e humana das Varas, Promotorias e Defensorias.

Mas não só. As práticas do Sistema de Justiça nem sempre incorporam a mudança de

paradigmas operada pelo ECA e pelas intervenções de outras áreas setoriais.

Seria injusto atribuir esta falta apenas aos operadores do direito, especificamente a magistrados, promotores de justiça e a defensores públicos.

Percebe-se, pelo contrário, uma falta de reconhecimento de prioridade do direito de crianças e adolescentes pelas instituições do Sistema de Justiça, em manifesta afronta ao preceito constitucional do art. 227. Esta prioridade só pode ser afirmada se alguns pressupostos forem observados.

Primeiro, o reconhecimento da complexidade e especificidade próprias à atuação do Sistema de Justiça, chamado a lidar com diversas temáticas, exigindo-lhes conhecimentos interdisciplinares e uma ação sistêmica e articulada mais em consonância com a rede de atendimento. Portanto, a necessidade de varas especializadas em conformidade com o grau de complexidade de problemas que a população infanto-juvenil e suas famílias estão expostas.

Segundo e em decorrência disto, a necessidade de uma formação específica abrangente, inclusive das políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias, com reflexão sobre o papel do Sistema de Justiça na promoção de direitos não apenas individuais, mas também sociais e coletivos de seu público alvo.

Terceiro, o imperativo suporte de equipes interdisciplinares, capacitadas a uma atuação específica e própria ao Sistema de Justiça na garantia de direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes.

Quarto, de que a efetivação dos direitos só pode se dar quando o preceito estatutário da promoção de direitos se viabiliza de modo articulado, envolvendo o poder constituído, a comunidade e a sociedade civil. Portanto, é fundamental o reconhecimento de que os operadores do direito no Sistema de Justiça são chamados a uma atuação diversificada, em rede, por determinação legal (art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente), não se podendo pautar a aferição de sua demanda de serviço a de operadores de áreas diversas do direito, cuja atuação tradicionalmente é restrita ao processo e ao espaço do fórum, com limitado ou inexistente contato com outros atores sociais. É o que análises da atuação do Judiciário têm demonstrado¹.

Por esta razão, a ABMP entende ser impossível pensar o avanço na promoção de direitos de crianças e adolescentes no país sem enfrentar o modo como vem sendo pensada, estruturada e gerida a Justiça da Infância e da Juventude brasileira.

Este é um desafio nunca realizado até o momento e que a ABMP assume como prioridade de sua gestão 2008-2010.

Neste sentido, um foco primeiro há de ser, não a atuação individual dos operadores do direito, mas a Administração Superior do Sistema de Justiça e o modo como concebe, organiza e administra a Justiça da Infância e da Juventude no Brasil.

¹Strauss, Daniel. *Análise da atuação institucional do Poder Judiciário e de agentes afins. In: Cadernos de Gestão Pública e Cidadania. Vol. 27, julho de 2003*

3. A necessidade de um levantamento nacional sobre como se estrutura o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude brasileiros. Visão geral sobre a proposta da ABMP- Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude brasileiro não apenas ocupa um lugar secundário e marginal na Administração da Justiça Brasileira como é um desconhecido no país.

Inexiste levantamento sobre o modo como se estrutura, muito menos uma reflexão conseqüente e profunda sobre os modos como deveria ser organizado para que a efetivação da garantia de direitos seja uma realidade no Brasil.

Por conseguinte, a ABMP estabeleceu um conjunto inicial de doze tópicos que serão objeto de um mapeamento nacional com a colaboração de seus coordenadores regionais e estaduais.

Três deles são objeto do presente levantamento, porque representam o patamar inicial de organização da Justiça da Infância e da Juventude:

1. proporção de Varas da Infância e da Juventude instaladas com população e existência de critérios para cumprimento do art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente?
2. existência de equipes interdisciplinares e quantidade de técnicos por comarca e entrância
3. formação e capacitação operadores do direito (ingresso na carreira, formação inicial e continuada)

A ABMP pretende prosseguir seu levantamento discutindo os seguintes tópicos:

4. modo de distribuição de competência quando há mais de uma vara especializada por comarca: territorial, por matéria?
5. modo de cumulação de competências quando não há vara especializada: com o que cumula? Crime, cível, júri, família, execuções criminais, idoso, outro?
6. média do número de processos da infância por magistrado comparado com as demais áreas.
7. critérios de aferição de desempenho específicos à infância e juventude por parte dos operadores do direito para efeito de cálculo de número de processos por juiz, promotor de justiça, defensor público e equipe interprofissional
8. existência de varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente?
9. existência de câmaras especializadas nos Tribunais e, se cumulam, com o que?
10. existência de Centros de Apoio, Coordenadorias e Núcleos em cada uma das instituições e modo de estruturação; se elaboraram planejamento estratégico, quais os indicadores de avaliação utilizados e como se dá o processo de aferição?

11. mecanismos de articulação em rede
12. sistema de dados da justiça e sua inter-relação com políticas setoriais

Estes levantamentos serão gradativos e objeto de discussões progressivas visando o aprimoramento do Sistema de Justiça.

O primeiro, agora realizado, serve de contexto à celebração dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, numa discussão histórica capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Mais ainda, ele será utilizado por ocasião da elaboração do relatório da sociedade civil ao Comitê de direitos da criança, do Alto Comissariado de Direitos Humanos, das Nações Unidas, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Convenção sobre os direitos da Criança.

Os demais serão trabalhados nos seminários regionais da ABMP, a serem realizados em 2009, bem como em seu Congresso Nacional, em 2010, em Brasília.

Com este levantamento, a ser objeto de publicação integral até 2010, a ABMP pretende colocar-se como parceira da Alta Administração do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude brasileira, em todos os Estados e no DF, mas sobretudo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, para que, com o aprimoramento da gestão do Sistema, os direitos de crianças e adolescentes possam ser efetivamente garantidos e, com isso, o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes brasileiros assegurado.

É com este intuito que passamos a apresentar os dados levantados e a proceder a sua análise, com recomendações e sugestões para esse efetivo aprimoramento.

Parte I

4. A necessidade de especialização do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude: varas especializadas, equipes interprofissionais e formação

A especialização formativa dos operadores do direito e estrutural das Varas da Infância e da Juventude, seja pela unicidade da temática a ser objeto de análise, seja pela existência de equipes técnicas auxiliares aos magistrados é condição primeira para efetivação da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Os três temas estão implicados entre si e por isso motivaram sua escolha como foco da primeira parte deste levantamento.

Dividiremos a apresentação do levantamento propriamente dito nos três eixos de análise: proporcionalidade de varas especializadas e população, equipes técnicas e formação.

Cada eixo será analisado em quatro grandes marcos, com alguma especificidade na sua exposição, conforme a temática o exija:

- marco legal
- marco situacional
- diretrizes analíticas de conformação do tema
- recomendações

5. ESPECIALIZAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Uma regra esquecida: a obrigatoriedade de estabelecimento de proporcionalidade entre varas especializadas e população. O art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade brasileira

De modo sintomático, o Estatuto da Criança e do Adolescente ao tratar em seu título VI do acesso à justiça como um direito de toda criança ou adolescente, prevê logo na abertura do capítulo II, referente à Justiça da Infância e da Juventude, em seu art. 145, que “os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.”

Trata-se de uma disposição que visa, à toda evidência, definir parâmetros de gestão do Poder Judiciário, focado na missão institucional que a própria lei atribui à Justiça da Infância e da Juventude, no art. 148 do Estatuto, competindo-lhe não apenas a apreciação de da violação de direitos individuais, mas também coletivos e difusos de crianças e adolescentes, procedendo, ainda, o controle de entidades de atendimento por seu dever de fiscalização (art. 95) e seu poder aplicar-lhes as medidas cabíveis quando infringirem preceitos garantidores de direitos.

5.1. Primeira inobservância: a falta de critérios formais no país.

Todavia, no levantamento realizado, verifica-se uma absoluta falta de critérios formais no país a definir tal proporcionalidade.

Em nenhum Estado pesquisado – como tampouco no Distrito Federal – encontrou-se qualquer ato normativo estabelecendo referida proporcionalidade.

A única referência normativa existente, mas feita por órgão a quem o Estatuto da Criança e do Adolescente não atribui competência para tanto, é a Resolução de nº 113 do CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente que, em seu art. 9º, estabelece que “o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:

I Varas da Infância e da Juventude, específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infra-estruturas e prevendo para elas regime de plantão;

II Equipes Interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado”

De acordo com o IBGE, municípios de médio porte são aqueles entre 50.001 a 100.000 habitantes e, de grande porte, aqueles com população entre 100.001 a 900.000 habitantes².

Este critério, como se observará no marco situacional, em nada representa a realidade brasileira.

6. MARCO SITUACIONAL

Como se vê pela tabela abaixo, há 92 comarcas com varas especializadas no país, das quais 18 contam com mais de uma vara.

Municípios que contam com varas especializadas no Brasil	Habitantes	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Abaetetuba	132.222		x	1	x		
Altamira	92.105		x	1	x		
Ananindeua *	484.278		x	1	x		
Anápolis *	325.544		x	1	x		
Aparecida de Goiânia *	475.303		x	1	x		
Aracaju	520.303		x	2		x	2
Arapiraca	202.398		x	1	x		
Araraquara *	195.815		x	1	x		
Barcarena	84.560		x	1	x		
Belém *	1.408.847		x	2		x	2
Belo Horizonte *	2.412.937		x	4		x	2
Blumenau *	292.972		x	1	x		
Boa Vista	249.853		x	1	x		
Brasília *	2.455.903		x	1	x		
Breves	94.458		x	1	x		
Cabo de Santo Agostinho	163.139		X		x		
Cachoeiro de Itapemirim *	195.288		x	1	x		
Cametá	110.323		x	1	x		
Campina Grande	371.060		x	1	x		
Campinas *	1.039.297		x	1	x		
Campo Grande	724.524		x	2		x	2
Canoas *	326.458		x	1	x		
Capanema	61.350		x	1	x		
Cariacica *	356.536		x	1	x		
Caruaru *	289.086		X		x		
Cascavel *	285.784		x	1			

²IBGE, 2000. Atlas do Desenvolvimento Humano, 2002.

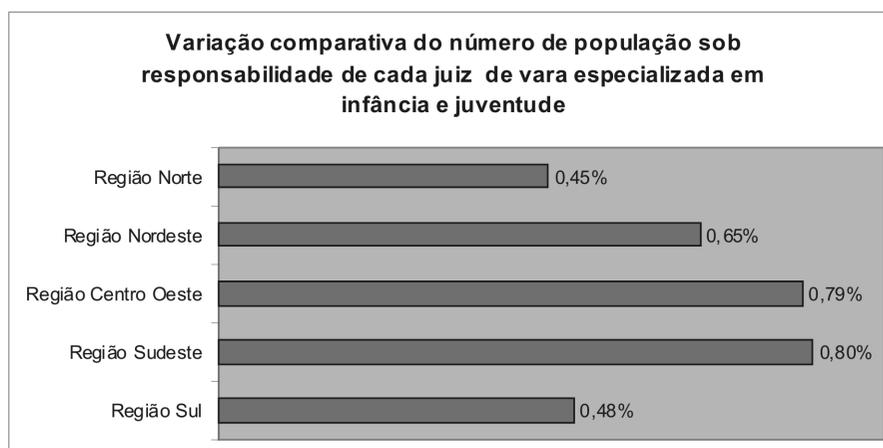
Municípios que contam com varas especializadas no Brasil	Habitantes	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Caxias do Sul *	399.038		x	1	x		
Colatina	106.637		x	1	x		
Conceição do Araguaia	45.267		x	1	x		
Contagem *	608.650		x	1	x		
Cuiabá	526.831		x	2		x	2
Curitiba *	1.797.408		x	3		x	3
Dourados	181.869		x	1	x		
Feira de Santana *	571.997		x	1	x		
Florianópolis *	396.723		x	1	x		
Fortaleza *	2.431.415		x	5		x	5
Foz do Iguaçu *	311.336		x	1			
Garanhuns	124.996		x		x		
Goiânia *	1.244.645		x	1	x		
Guarulhos *	1.236.192		x	1	x		
Imperatriz	229.671		x	1	x		
Jaboatão dos Guararapes *	665.387		x		x		
João Pessoa	674.762		x	2		x	2
Joinville *	487.003		x	1	x		
Juiz de Fora *	513.348		x	1	x		
Linhares	124.564		x	1	x		
Londrina *	497.833		x	1			
Maceió	896.965		x	2		x	2
Manaus	1.646.602		x	2		x	2
Marília *	218.113		x	1	x		
Maringá *	325.968		x	1			
Mossoró	234.390		x	1	x		1
Natal	774.230		x	3		x	3
Novo Hamburgo *	253.067		x	1	x		
Olinda *	391.433		x		x		
Osasco *	701.012		x	1	x		
Osório	39.290		x	1	x		
Palmas	178.386		x	1	x		
Parauapebas	133.298		x	1	x		
Passo Fundo *	183.300		x	1	x		
Paulista *	307.284		x		x		
Pelotas *	339.934		x	1	x		
Petrolina *	268.339		x		x		
Ponta Grossa *	306.351		x	1			
Porto Alegre *	1.420.667		x	4		x	4
Porto Velho	369.345		x	1	x		
Recife *	1.533.580		x			x	
Redenção	64.583		x	1	x		
Rio Branco	290.639		x	1	x		
Rio de Janeiro *	6.093.472		x	4	x		
Salvador *	2.892.625		x	2		x	2
Santa Cruz do Sul	115.857		x	1	x		
Santa Inês	82.026		x	1	x		
Santa Isabel do Pará	51.763		x	1	x		
Santa Maria *	263.403		x	1	x		

Municípios que contam com varas especializadas no Brasil	Habitantes	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Santo André *	667.891		x	1	x		
Santo Ângelo	73.800		x	1	x		
São Bernardo do Campo *	781.390		x	1	x		
São José do Rio Preto *	402.770		x	1	x		
São José dos Campos *	594.948		x	1	x		
São Luís	957.515		x	2		x	2
São Paulo *	10.886.518		x	15		x	15
Serra *	385.370		x	2		x	
Sorocaba *	559.157		x	1	x		
Teresina	779.939		x	2		x	2
Timon	144.333		x	1	x		
Tucuruí	89.264		x	1	x		
Uberaba *	287.760		x	1	x		
Uberlândia *	608.369		x	1	x		
Uruguaiana	123.743		x	1	x		
Vila Velha *	398.068		x	1	x		
Vitória *	314.042		x	1	x		
TOTAIS	92	11	92	126	70	18	17

Na análise comparativa por regiões, segundo a população de cada uma e o número de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude, percebe-se a pouca ênfase dada à área sobretudo na região Sudeste do país:

Brasil Regiões	Habitantes	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Região Sul	7.550.240	0	20	25	14	2	2
Região Sudeste	29.688.144	0	24	45	21	3	2
Região Centro Oeste	5.934.619	0	7	9	5	2	2
Região Nordeste	13.887.207	0	23	29	14	10	9
Região Norte	5.587.143	0	18	20	16	2	2
TOTAL BRASIL (Por Regiões)	62.647.353	0	92	128	70	19	17

Com efeito, em análise comparativa, percebe-se o grau de distorção em termos de quantidade de população sob responsabilidade de magistrados nas diversas regiões do país. Constata-se que nas regiões Sudeste e Centro-Oeste os magistrados respondem por um número consideravelmente maior de população que nas demais, embora possam ter de lidar com realidades tão ou mais complexas que a de seus pares:



A grande maioria das comarcas com varas especializadas no país está situada em municípios com até 500.000 habitantes, conforme tabela abaixo:

Brasil - Municípios com varas especializadas e competência exclusiva em infância e juventude (habitantes):		%
Até 50.000 hab	2	2,20%
Até 100.000 hab	9	9,89%
Até 500.000 hab	49	53,85%
Até 1.000.000 hab	17	18,68%
Acima de 1.000.000 hab	14	15,38%

Por região, o quadro revela uma piora significativa nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, com um melhor quadro nas regiões Norte e Sul do país. A região Nordeste situa-se na média.

Confira as tabelas abaixo:

Centro-Oeste - Municípios com varas especializadas e competência exclusiva em infância e juventude (habitantes):		%
Até 50.000 hab	0	0,00%
Até 100.000 hab	0	0,00%
Até 500.000 hab	3	42,86%
Até 1.000.000 hab	2	28,57%
Acima de 1.000.000 hab	2	28,57%

Nordeste - Municípios com varas especializadas e competência exclusiva em infância e juventude (habitantes):		%
Até 50.000 hab	0	0,00%
Até 100.000 hab	1	4,35%
Até 500.000 hab	11	47,83%
Até 1.000.000 hab	8	34,78%
Acima de 1.000.000 hab	3	13,04%

Norte - Municípios com varas especializadas e competência exclusiva em infância e juventude (habitantes):		%
Até 50.000 hab	1	5,56%
Até 100.000 hab	7	38,89%
Até 500.000 hab	8	44,44%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	2	11,11%

Sudeste - Municípios com varas especializadas e competência exclusiva em infância e juventude (habitantes):		%
Até 50.000 hab	0	0,00%
Até 100.000 hab	0	0,00%
Até 500.000 hab	11	45,83%
Até 1.000.000 hab	8	33,33%
Acima de 1.000.000 hab	5	20,83%

Sul - Municípios com varas especializadas e competência exclusiva em infância e juventude (habitantes):		%
Até 50.000 hab	1	5,00%
Até 100.000 hab	1	5,00%
Até 500.000 hab	16	80,00%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	2	10,00%

Percebe-se que a média populacional atendida por magistrado especializado com competência exclusiva em infância e juventude no país é elevada, conforme tabela abaixo:

Brasil – média de habitantes por juízes especializados em infância e juventude	438.896,72
---	-------------------

Por região, verifica-se uma melhora significativa na região Norte e Sul, sendo a região Sudeste, paradoxalmente a mais rica, a que apresenta os piores indicadores.

Confira as tabelas abaixo:

Centro-Oeste – média de habitantes por juízes especializados em infância e juventude	494.551,58
---	-------------------

Nordeste – média de habitantes por juízes especializados em infância e juventude	433.975,22
---	-------------------

Norte – média de habitantes por juízes especializados em infância e juventude	279.357,15
--	-------------------

Sudeste – média de habitantes por juízes especializados em infância e juventude	503.188,88
--	-------------------

Sul – média de habitantes por juízes especializados em infância e juventude	302.009,60
--	-------------------

Pode-se, portanto, elaborar as seguintes tabelas comparativas, confirmando a grande variedade de critérios entre os Estados.

6.1. Estados com varas especializadas em comarcas de menos de 200.000 habitantes

Estado	Média população/vara	Número de varas especializadas
Tocantins	178.386,00	1
Espírito Santo	188.050,50	7

6.2. Estados com varas especializadas em comarcas de menos de 300.000 habitantes

Estado	Média população/vara	Número de comarcas com varas especializadas
Pará	203.737,00	13
Amapá	218.125,50	1
Roraima	249.853,00	1
Rio Grande do Norte	252.155,00	2
Rio Grande do Sul	252.754,07	11
Sergipe	260.151,50	1
Mato Grosso	263.415,50	1
Maranhão	282.709,00	4
Acre	290.639,00	1

6.3. Estados com varas especializadas em comarcas de menos de 400.000 habitantes

Estado	Média população/vara	Número de comarcas com varas especializadas
Mato Grosso do Sul	302.131,00	2
Paraíba	348.607,33	2
Alagoas	366.454,33	2
Rondônia	369.345,00	1
Piauí	389.969,50	1
Santa Catarina	392.232,67	3

6.4. Estados com varas especializadas em comarcas de menos de 500.000 habitantes

Estado	Média população/vara	Número de comarcas com varas especializadas
Paraná	440.585,00	6
Minas Gerais	443.106,40	5
Ceará	486.283,00	1

6.5. Estados com varas especializadas em comarcas de mais de 500.000 habitantes

Estado	Média população/vara	Número de comarcas com varas especializadas
Bahia	576.103,43	2
São Paulo	576.103,43	11
Distrito Federal	613.975,75	1
Rio de Janeiro	677.052,44	1
Goiás	681.830,67	3
Pernambuco	748.648,80	8
Amazonas	823.301,00	1

Percebe-se que em 11 Estados o critério estabelecido foi de menos de 300.000 habitantes, em 06, de menos de 400.000 habitantes e em 10, de mais de 400.000 habitantes. A grande maioria, portanto, estabelece um patamar de 400.000 habitantes como critério.

No entanto, se atentarmos para a população dos municípios brasileiros, verifica-se claramente que sequer este critério é seguido a rigor pelos Estados na média do país:

Brasil Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	4.998	89,83%
Até 100.000 hab	313	5,63%
Até 500.000 hab	217	3,90%
Até 1.000.000 hab	22	0,40%
Acima de 1.000.000 hab	14	0,25%

Seria de se esperar, portanto, que houvesse 253 comarcas com varas especializadas se o critério fosse de até 500.000 habitantes. Como visto, há apenas 92 no país, evidenciando que sequer se atinge o patamar de um terço delas.

Outra conclusão digna de relevo é que justamente os Estados mais populosos, em que há maior complexidade de problemas, apresentam os piores critérios populacionais para a criação de varas especializadas em infância e juventude.

7. Segunda inobservância: a falta de coerência na gestão administrativa nos Estados e regiões brasileiras. Um quadro da realidade brasileira

Em relação aos Estados, algumas conclusões podem ser extraídas.

A primeira, de uma absoluta falta de critério interno baseado na população para a criação de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude.

Percebe-se, em todos os Estados, que o número médio de habitantes por juízes tem um grau de variação bastante acentuado quando se compara o número de população das cidades contempladas com varas.

De outro lado, tampouco se vê a utilização do critério populacional para a criação progressiva de varas dentro de uma mesma comarca na medida em que há um incremento do número de habitantes.

Uma terceira observação pauta-se pelo distanciamento dos Tribunais Estaduais do parâmetro utilizado pelo CNJ para consideração de juízes por habitantes na área da infância e da juventude. Com efeito, é ínfima a proporção de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude se comparado com o número de municípios com mais de cem mil habitantes.

Confira as tabelas abaixo.

Acre Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?			Todos os cargos de juízes estão providos nestas varas?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade	Não	Sim	Cargos não providos
Rio Branco	290.639		X	1	x			x		
TOTAIS	1	0	1	1	1	0	0	1		0

Acre Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	20	90,91%
Até 100.000 hab	1	4,55%
Até 500.000 hab	1	4,55%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		4,55%
Acre Habitantes por juízes		290.639,00

Alagoas Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Arapiraca	202.398		x	1	x		
Maceió	896.965		x	2		x	2
TOTAIS	2	0	2	3	1	1	1

Alagoas Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	93	91,18%
Até 100.000 hab	7	6,86%
Até 500.000 hab	1	0,98%
Até 1.000.000 hab	1	0,98%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		2
% municípios com vara especializada		1,96%
Habitantes por juízes		366.454,33

Amapá Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Macapá	344.153		x	1	x		
Santana	92.098		x	1	x		
TOTAIS	2	0	2	2	2	0	0

Amapá Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	14	87,50%
Até 100.000 hab	1	6,25%
Até 500.000 hab	1	6,25%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		6,25%
Habitantes por juízes		218.125,50

Amazonas Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Manaus	1.646.602		x	2		x	2
TOTAIS	1	0	1	2	0	1	1

Amazonas Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	56	90,32%
Até 100.000 hab	4	6,45%
Até 500.000 hab	1	1,61%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	1	1,61%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		1,61%
Habitantes por juízes		823.301,00

Bahia Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Feira de Santana *	571.997		x	1	x		
Salvador *	2.892.625		x	2		x	2
TOTAIS	2	0	2	3	1	1	1

Bahia Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	378	90,65%
Até 100.000 hab	24	5,76%
Até 500.000 hab	13	3,12%
Até 1.000.000 hab	1	0,24%
Acima de 1.000.000 hab	1	0,24%
Municípios com vara Especializada		2
% municípios com vara especializada		0,48%
Habitantes por juízes		576.103,43

Ceará Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Fortaleza *	2.431.415		x	5		x	5
TOTAIS	1	0	1	5	0	1	5

Ceará Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	154	83,70%
Até 100.000 hab	22	11,96%
Até 500.000 hab	7	3,80%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	1	0,54%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		0,54%
Habitantes por juízes		486.283,00

Distrito Federal	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Brasília *	2.455.903		x	1	x		
TOTAIS	1	0	1	1	1	0	0

Distrito Federal Total de Municípios	1
Total Habitantes	2.455.903
Comarcas com vara Especializada	1
% comarcas com vara especializada	100,00%
Habitantes por juízes	613.975,75

Espírito Santo Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Cachoeiro de Itapemirim *	195.288		x	1	x		
Cariacica *	356.536		x	1	x		
Colatina	106.637		x	1	x		
Linhares	124.564		x	1	x		
Serra *	385.370		x	2		x	
Vila Velha *	398.068		x	1	x		
Vitória *	314.042		x	1	x		
TOTAIS	7	0	7	8	6	1	0

Espírito Santo Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	67	85,90%
Até 100.000 hab	4	5,13%
Até 500.000 hab	7	8,97%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		7
% municípios com vara especializada		8,97%
Habitantes por juízes		188.050,50

Goiás Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Anápolis *	325.544		x	1	x		
Aparecida de Goiânia *	475.303		x	1	x		
Goiânia *	1.244.645		x	1	x		
TOTAIS	3	0	3	3	3	0	0

Goiás Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	228	92,68%
Até 100.000 hab	11	4,47%
Até 500.000 hab	6	2,44%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	1	0,41%
Municípios com vara Especializada		7
% municípios com vara especializada		1,22%
Habitantes por juízes		681.830,67

Maranhão Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Imperatriz	229.671		x	1	x		
Santa Inês	82.026		x	1	x		
São Luís	957.515		x	2		x	2
Timon	144.333		x	1	x		
TOTAIS	4	0	4	5	3	1	1

Maranhão Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	0	0,00%
Até 100.000 hab	1	25,00%
Até 500.000 hab	2	50,00%
Até 1.000.000 hab	1	25,00%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada	4	
% municípios com vara especializada	100,00%	
Habitantes por juízes	282.709,00	

Mato Grosso Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Cuiabá	526.831		x	2		x	2
TOTAIS	1	0	1	2	0	1	1

Mato Grosso Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	133	94,33%
Até 100.000 hab	4	2,84%
Até 500.000 hab	3	2,13%
Até 1.000.000 hab	1	0,71%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada	1	
% municípios com vara especializada	0,71%	
Habitantes por juízes	263.415,50	

Mato Grosso do Sul Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Campo Grande	724.524		x	2		x	2
Dourados	181.869		x	1	x		
TOTAIS	2	0	2	3	1	1	1

Mato Grosso do Sul Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	73	93,59%
Até 100.000 hab	3	3,85%
Até 500.000 hab	1	1,28%
Até 1.000.000 hab	1	1,28%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		2
% municípios com vara especializada		2,56%
Habitantes por juízes		302.131,00

Minas Gerais Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Belo Horizonte *	2.412.937		x	4		x	2
Contagem *	608.650		x	1	x		
Juiz de Fora *	513.348		x	1	x		
Uberaba *	287.760		x	1	x		
Uberlândia *	608.369		x	1	x		
TOTAIS	5	0	4	8	4	1	1

Minas Gerais Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	789	92,50%
Até 100.000 hab	38	4,45%
Até 500.000 hab	22	2,58%
Até 1.000.000 hab	3	0,35%
Acima de 1.000.000 hab	1	0,12%
Municípios com vara Especializada		5
% municípios com vara especializada		0,59%
Habitantes por juízes		443.106,40

Pará Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Abaetetuba	132.222		x	1	x		
Altamira	92.105		x	1	x		
Ananindeua *	484.278		x	1	x		
Barcarena	84.560		x	1	x		
Belém *	1.408.847		x	2		x	2
Breves	94.458		x	1	x		
Cametá	110.323		x	1	x		
Capanema	61.350		x	1	x		
Conceição do Araguaia	45.267		x	1	x		
Parauapebas	133.298		x	1	x		
Redenção	64.583		x	1	x		
Santa Isabel do Pará	51.763		x	1	x		
Tucuruí	89.264		x	1	x		
TOTAIS	13	0	13	14	12	1	1

Pará Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	113	79,02%
Até 100.000 hab	20	13,99%
Até 500.000 hab	9	6,29%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	1	0,70%
Municípios com vara Especializada		13
% municípios com vara especializada		9,09%
Habitantes por juízes		203.737,00

Paraíba Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Campina Grande	371.060		x	1	x		
João Pessoa	674.762		x	2		x	2
TOTAIS	2	0	2	3	1	1	1

Paraíba Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	215	96,41%
Até 100.000 hab	5	2,24%
Até 500.000 hab	2	0,90%
Até 1.000.000 hab	1	0,45%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		2
% municípios com vara especializada		0,90%
Habitantes por juízes		348.607,33

Paraná Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Cascavel *	285.784		x	1			
Curitiba *	1.797.408		x	3		x	3
Foz do Iguaçu *	311.336		x	1			
Londrina *	497.833		x	1			
Maringá *	325.968		x	1			
Ponta Grossa *	306.351		x	1			
TOTAIS	6	0	6	8	0	1	1

Paraná Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	367	91,98%
Até 100.000 hab	17	4,26%
Até 500.000 hab	14	3,51%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	1	0,25%
Municípios com vara Especializada		6
% municípios com vara especializada		1,50%
Habitantes por juízes		440.585,00

Pernambuco Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Cabo de Santo Agostinho	163.139		X		x		
Caruaru *	289.086		X		x		
Garanhuns	124.996		X		x		
Jaboatão dos Guararapes *	665.387		X		x		
Olinda *	391.433		X		x		
Paulista *	307.284		X		x		
Petrolina *	268.339		X		x		
Recife *	1.533.580		X			x	
TOTAIS	8	0	8	0	7	1	0

Pernambuco Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	153	82,70%
Até 100.000 hab	22	11,89%
Até 500.000 hab	8	4,32%
Até 1.000.000 hab	1	0,54%
Acima de 1.000.000 hab	1	0,54%
Municípios com vara Especializada		8
% municípios com vara especializada		4,32%
Habitantes por juízes		748.648,80

Piauí Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Teresina	779.939		x	2		x	2
TOTAIS	1	0	1	2	0	1	1

Piauí Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	218	97,76%
Até 100.000 hab	3	1,35%
Até 500.000 hab	1	0,45%
Até 1.000.000 hab	1	0,45%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		0,45%
Habitantes por juízes		389.969,50

Rio Grande do Norte Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Mossoró	234.390		x	1	x		2
Natal	774.230		x	2		x	3
TOTAIS	2	0	2	3	1	1	1

Rio Grande do Norte Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	159	95,21%
Até 100.000 hab	5	2,99%
Até 500.000 hab	2	1,20%
Até 1.000.000 hab	1	0,60%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		2
% municípios com vara especializada		1,20%
Habitantes por juízes		252.155,00

Rio Grande do Sul Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Canoas *	326.458		x	1	x		
Caxias do Sul *	399.038		x	1	x		
Novo Hamburgo *	253.067		x	1	x		
Osório	39.290		x	1	x		
Passo Fundo *	183.300		x	1	x		
Pelotas *	339.934		x	1	x		
Porto Alegre *	1.420.667		x	4		x	4
Santa Cruz do Sul	115.857		x	1	x		
Santa Maria *	263.403		x	1	x		
Santo Ângelo	73.800		x	1	x		
Uruguaiana	123.743		x	1	x		
TOTAIS	11	153	11	14	163	1	1

Rio Grande do Sul Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	455	91,73%
Até 100.000 hab	23	4,64%
Até 500.000 hab	17	3,43%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	1	0,20%
Municípios com vara Especializada		11
% municípios com vara especializada		2,22%
Habitantes por juízes		252.754,07

Rio de Janeiro Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Rio de Janeiro *	6.093.472		x	4	x		
TOTAIS	1	0	1	4	1	0	0

Rio de Janeiro Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	56	60,87%
Até 100.000 hab	13	14,13%
Até 500.000 hab	19	20,65%
Até 1.000.000 hab	3	3,26%
Acima de 1.000.000 hab	1	1,09%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		1,09%
Habitantes por juízes		677.052,44

Rondônia Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Porto Velho	369.345		x	1	x		
TOTAIS	1	0	1	1	1	0	0

Rondônia Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	46	88,46%
Até 100.000 hab	4	7,69%
Até 500.000 hab	2	3,85%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		1,92%
Habitantes por juízes		369.345,00

Roraima Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Boa Vista	249.853		x	1	x		
TOTAIS	1	0	1	1	1	0	0

Roraima Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	14	93,33%
Até 100.000 hab	0	0,00%
Até 500.000 hab	1	6,67%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		6,67%
Habitantes por juízes		249.853,00

Santa Catarina Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Blumenau *	292.972		x	1	x		
Florianópolis *	396.723		x	1	x		
Joinville *	487.003		x	1	x		
TOTAIS	3	0	3	3	3	0	0

Santa Catarina Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	267	91,13%
Até 100.000 hab	16	5,46%
Até 500.000 hab	10	3,41%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		3
% municípios com vara especializada		1,02%
Habitantes por juízes		392.232,67

São Paulo Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Araraquara *	195.815		x	1	x		
Campinas *	1.039.297		x	1	x		
Guarulhos *	1.236.192		x	1	x		
Marília *	218.113		x	1	x		
Osasco *	701.012		x	1	x		
Santo André *	667.891		x	1	x		
São Bernardo do Campo *	781.390		x	1	x		
São José do Rio Preto *	402.770		x	1	x		
São José dos Campos *	594.948		x	1	x		
São Paulo *	10.886.518		x	15		x	15
Sorocaba *	559.157		x	1	x		
TOTAIS	11	0	11	25	10	1	1

São Paulo Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	527	81,71%
Até 100.000 hab	48	7,44%
Até 500.000 hab	61	9,46%
Até 1.000.000 hab	6	0,93%
Acima de 1.000.000 hab	3	0,47%
Municípios com vara Especializada		11
% municípios com vara especializada		1,71%
Habitantes por juízes		576.103,43

Sergipe Comarcas	Habitantes	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Aracaju	520.303		x	2		x	2
TOTAIS	1	0	1	2	0	1	1

Sergipe Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	69	92,00%
Até 100.000 hab	4	5,33%
Até 500.000 hab	1	1,33%
Até 1.000.000 hab	1	1,33%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		1
% municípios com vara especializada		1,33%
Habitantes por juízes		260.151,50

Tocantins Comarcas	Habitantes Município sede	Comarca conta com vara especializada com competência exclusiva em infância e Juventude?		Número de Juízes	Comarca conta mais de uma vara especializada com competência exclusiva e infância e juventude?		
		Não	Sim		Não	Sim	Quantidade
Palmas	178.386		x	1	x		
TOTAIS	1	0	1	1	1	0	0

Tocantins Municípios (habitantes):		%
Até 50.000 hab	136	97,84%
Até 100.000 hab	1	0,72%
Até 500.000 hab	2	1,44%
Até 1.000.000 hab	0	0,00%
Acima de 1.000.000 hab	0	0,00%
Municípios com vara Especializada		3
% municípios com vara especializada		2,16%
Habitantes por juízes		178.386,00

8. O papel social da Justiça da Infância e da Juventude e a necessidade de correlação das varas com indicadores de vulnerabilidade da população infanto-juvenil e de suas famílias. A referência à Política Nacional de Assistência Social, Política do Ministério da Saúde à Saúde Mental e indicadores do UNICEF como parâmetros de definição dos critérios do art. 145

A ABMP entende que dois devem ser os critérios fundantes na definição da proporção de existência de varas especializadas e população.

Primeiro, uma análise própria ao Judiciário dos critérios estabelecidos para análise de gestão do Sistema de Justiça.

Segundo, com maior especificidade na área da infância e juventude, a correlação dos critérios de criação de varas especializadas com competência exclusiva na infância e juventude daquilo que vem sendo estudado em relação às políticas setoriais focadas em crianças e adolescentes e suas famílias, especialmente aquelas em vulnerabilidade.

De acordo com as duas análises, como veremos, a população de 100.000 habitantes deveria ser o critério regente para a definição do critério de criação de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude.

Com efeito, o Conselho Nacional de Justiça, em sua análise dos números do Sistema de Justiça, inclusive da Justiça Estadual, pauta-se sempre pela referência de cada cem mil habitantes, conforme seu levantamento de 2006, "A Justiça em números". O levantamento é realizado segundo os critérios de número de magistrados, de pessoal auxiliar e de pessoal efetivo por 100.000 habitantes.

Sabe-se o quanto os temas correlacionados à infância e juventude estão intimamente ligados ao da família e da comunidade, sobretudo em causas relativas a direitos difusos e coletivos, não se podendo, portanto, pretender a dissociação da população infanto-juvenil do conjunto maior da população de um município.

Ainda que assim não fosse, em se pautando pela população infanto-juvenil especificamente – que, sabe-se, é de mais de um terço da população total -, ter-se-ia, na pior das hipóteses, um critério intermediário de existência de magistrado especializado a cada 300.000 habitantes.

No entanto, quando se considera o segundo critério utilizado, o de vulnerabilidade de acordo com as políticas setoriais, percebe-se que o número de cem mil habitantes por magistrado especializado continua sendo o mais adequado.

Com efeito, o critério de vulnerabilidade dita a competência das Varas da Infância, conforme dispõe o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III- em razão de sua conduta."

Cuida-se, portanto, de uma competência focada na dimensão difusa e coletiva, intimamente correlacionada à existência, adequação e eficácia/efetividade de políticas públicas; na dimensão familiar e individual.

Esta visão ampliada é o que dita a compreensão da ABMP de que não se pode aceitar a dissociação do estabelecimento dos critérios de criação de varas especializadas com competência exclusiva na infância e juventude daquilo que vem sendo estudado em relação às políticas setoriais.

Já se apontou o reconhecimento internacional normativo do papel das Varas da Infância e da Juventude no processo de desenvolvimento de um país, notadamente para a promoção de justiça social (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude).

Este desenvolvimento deve pautar-se, portanto, pela articulação do Sistema de Justiça com os referenciais de três políticas setoriais fundamentais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes: Assistência Social, Saúde e Educação.

Como se verá abaixo, todas estas três assumem uma referência de 100.000 a 200.000 habitantes como cidades de alta complexidade, demandando serviços especializados.

A Política Nacional de Assistência Social, mais intimamente ligada à área da infância e da juventude, assume a centralidade sócio-familiar no âmbito de suas ações, reconhecendo a dinâmica demográfica e sócio-econômica associadas aos processos de exclusão/inclusão social, vulnerabilidade aos riscos pessoais e sociais em curso no Brasil, em seus diferentes territórios. Por isso, fundamenta-se em três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. Concebe-se que a proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem. Sob esse princípio é necessário relacionar as pessoas e seus territórios, no caso os municípios que, do ponto de vista federal, são a menor escala administrativa governamental. O município, por sua vez, poderá ter territorialização intra-urbanas, já na condição de outra totalidade que não é a nação. A unidade sócio familiar por sua vez, permite o exame da realidade a partir das necessidades, mas também dos recursos de cada núcleo/domicílio³.

Para isso, a política de Proteção Social entende-se necessariamente articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida (página 31). Ou seja, ao invés de metas setoriais a partir de demandas ou necessidades genéricas, trata-se de identificar os problemas concretos, as potencialidades e as soluções, a partir de recortes territoriais que identifiquem conjuntos populacionais em situações similares, e intervir através das políticas públicas, com o objetivo de alcançar resultados integrados e promover impacto positivo nas condições de vida. O que Aldaíza Sposati tem chamado de atender a necessidade e não o necessitado.

Isto levou a Política Nacional de Assistência Social a caracterizar os municípios brasileiros de acordo com seu porte demográfico associado aos indicadores socioterritoriais disponíveis a partir dos dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE10, com maior grau de desagregação territorial quanto maior a taxa de densidade

³Política Nacional de Assistência Social, p. 15.

populacional, isto é, quanto maior concentração populacional, maior será a necessidade de considerar as diferenças e desigualdades existentes entre os vários territórios de um município ou região. A construção de indicadores a partir dessas parcelas territoriais termina configurando uma “medida de desigualdade intraurbana”.

Como forma de caracterização dos grupos territoriais da Política Nacional de Assistência Social será utilizada como referência a definição de municípios como de pequeno, médio e grande porte utilizada pelo IBGE agregando-se outras referências de análise realizadas pelo Centro de Estudos das Desigualdades Socioterritoriais, bem como pelo Centro de Estudos da Metrópole sobre desigualdades intraurbanas e o contexto específico das metrópoles

Neste contexto, a ABMP entende que o critério de cidades de grande porte utilizado pela Política Nacional de Assistência Social é o que deveria reger igualmente a definição de criação de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude.

Com efeito, segundo referida Política, entende-se por municípios de grande porte aqueles cuja população é de 101.000 habitantes até 900.000 habitantes (cerca de 25.000 a 250.000 famílias). São os mais complexos na sua estruturação econômica, pólos de regiões e sedes de serviços mais especializados. Concentram mais oportunidades de emprego e oferecem maior número de serviços públicos, contendo também mais infra-estrutura. No entanto, são os municípios que por congregarem o grande número de habitantes e, pelas suas características em atraírem grande parte da população que migra das regiões onde as oportunidades são consideradas mais escassas, apresentam grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas. Em razão dessas características, a rede socioassistencial deve ser mais complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade)⁴.

Quando se analisa a política para saúde mental do Ministério da Saúde, percebe-se igualmente a necessidade de criação de Centros de Atenção Psicossocial focados em crianças e adolescentes em todos os municípios com mais de 200.000 habitantes (art. 4.4 da portaria 336, de 2002).

Em relação à educação, embora não se consigne a diversidade de tamanho de cidades para projetos específicos da educação, todos universais, o Plano de Desenvolvimento da Educação também prevê a organização territorial da educação em sua página 6, indicando a necessidade de articulação intersetorial.

Sabe-se, todavia, o quanto os indicadores de violência em escolas predominam nas cidades de grande porte, nos termos indicados pela Política Nacional de Assistência Social, com grande impacto no aprendizado e aproveitamento escolar de crianças e adolescentes⁵.

Pode-se, portanto, concluir esta análise entendendo-se plenamente justificável o estabelecimento do critério populacional e, mais ainda, territorial, para a definição das

⁴Política Nacional de Assistência Social, p. 46.

⁵Abramovay, Miriam. Escola e violência. 2ª Ed., UNESCO.

diretrizes políticas de proteção das pessoas – crianças, adolescentes e suas famílias – em situação de vulnerabilidade.

Este critério, à luz dos parâmetros institucionais do Judiciário e das políticas setoriais, há de ser de 100.000 habitantes para a criação de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude em todas as cidades ou de novas varas sempre que a população exceder tal parâmetro populacional.

9. A Agenda Social Criança e os Objetivos do Milênio: a proposta da ABMP por um compromisso progressivo de prioridade à criança e ao adolescente brasileiros pelo Sistema de Justiça

A ABMP entende que o ideal e necessário é o estabelecimento de um critério de 100.000 habitantes para tal iniciativa. Considerando, todavia, a grande disparidade entre aquilo que é necessário e a realidade do país, é fundamental que se contextualize os esforços de comprometimento com a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A ABMP entende que estes esforços não são apenas do Judiciário, mas da sociedade como um todo e dos Poderes Executivo e Legislativo concorrentemente.

Por isso, é fundamental ter-se presente o quanto esta iniciativa há de estar articulada com dois grandes movimentos em torno dos direitos das crianças e adolescentes, não apenas no Brasil, mas no mundo.

O primeiro deles, de curto prazo, é a Agenda Social Criança Adolescente, promovida pelo Governo Federal, em amplo esforço para a garantia de direitos de crianças e adolescentes neste ano em que se celebra a “maioridade” do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o intuito de liderar o processo de construção do necessário pacto federativo, em que Estados e municípios somam esforços e mobilizam a sociedade para a única resposta possível, diante das ameaças da violência, a Agenda articula diversos Ministérios e Estados na implementação de uma série de objetivos.

Com perspectiva de implementação até 2010, a Agenda Social apresenta-se como contexto fundamental de mobilização em torno da garantia de direitos de crianças e adolescentes que deveria envolver, inicialmente, em sua pauta de ações, a criação e implantação, em todas as cidades de mais de 200.000 habitantes – e a cada 200.000 habitantes nas cidades maiores -, varas especializadas com competência exclusiva em direito da criança e do adolescente.

No entanto, a perspectiva dos Objetivos do Milênio reclamam uma visão mais ampliada e profunda.

Como se sabe, eles estão estruturados em torno de:

1. Acabar com a fome e a miséria;
2. Educação de qualidade para todos;
3. Igualdade entre sexos e valorização da mulher;
4. Reduzir a mortalidade infantil;
5. Melhorar a saúde das gestantes;
6. Combater a Aids, a malária e outras doenças;
7. Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
8. Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento;

Todos estes objetivos estão intimamente correlacionados com as políticas setoriais relacionadas, que enfatizam a proporção de 100.000 habitantes para a plena garantia de direitos. Percebe-se a toda evidência, aliás, o quanto estes objetivos estão intimamente relacionados com a infância e juventude.

Assim, a ABMP entende que o prazo de cumprimento até 2015 deveria servir de parâmetro também para a criação de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude, agora nas cidades a partir de 100.000 habitantes, como preconizado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, enfatizando-se o compromisso do Judiciário com as crianças e adolescentes brasileiras.

Parte II

10. Equipes interprofissionais: um suporte indispensável ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude Brasileiro. O Judiciário dois anos depois da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Justiça

O Poder Judiciário, depois de 18 anos de vigência do Estatuto, já se apercebeu que a realidade complexa do mundo de hoje exige uma postura metodológica sistêmica, interdisciplinar, com a atuação de vários saberes.

Maior expressão disto é a edição da Resolução de nº 2 do Conselho Nacional de Justiça, tratando da obrigatoriedade de estruturação das equipes técnicas nas Varas da Infância e da Juventude.

Nada mais justificado. Pesquisas realizadas por Maria Tereza Sadek ser justamente um dos desafios do Poder Judiciário o de estruturar-se para lidar com a complexidade do mundo contemporâneo, no qual as mudanças históricas da família, das relações de classe, gênero, geração e etnia exigem novas organizações do aparelho judiciário como uma ferramenta do estado Democrático de Direito.

A incorporação de uma dimensão interdisciplinar de atuação no âmbito do Poder Judiciário encontrou sua maior expressão na área da infância e da juventude, com a obrigatoriedade de estruturação de equipes interprofissionais nas Varas que tenham por competência a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

De fato, se o direito da infância e da juventude se estrutura na doutrina da proteção integral, concebendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que devem ser considerados na multidimensionalidade de aspectos que afetem seu desenvolvimento, propiciar meios de promover o encontro e o enfrentamento de saberes diferenciados, superando um conhecimento fragmentado para tratar da complexidade existencial, é condição mesma para a efetividade da garantia de direitos. Esta atuação interdisciplinar requererá não apenas procedimentos cognitivos sistêmicos, dialéticos, seletivos e abertos, mas a estruturação efetiva dos aparelhos institucionais para que este conhecimento se produza.

Não é difícil se compreender, portanto, o quão essencial é o papel desempenhado por esta equipe interprofissional na atuação jurisdicional. Suas funções de assessoria para as decisões judiciais, fornecendo, por meio de relatórios e participação em audiências, subsídios para a convicção do magistrado quanto à medida judicial que melhor garanta os interesses superiores das crianças e adolescentes, são fundamentais para contextualizar a demanda do caso à realidade social mais ampla na qual a problemática social trazida ao Poder Judiciário se insere.

A inserção de profissionais de disciplinas tais como do Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e outros como assessores do Juízo, pressupõe portanto uma mudança paradigmática do funcionamento da Justiça Especializada da Infância e Juventude, em que problemas de violação de direitos de crianças e de adolescentes, manifestam-se imbricados com problemas de ordem social, exigindo do Poder Judiciário uma postura de ação articulada aos demais poderes e políticas sociais especiais, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A atuação destes profissionais, como assessores diretos do Juízo, permitem que os mesmos subsidiem as ações judiciais viabilizando a garantia dos direitos violados e a construção de ações articuladas em rede, que possam prevenir a sistemática ameaça aos direitos fundamentais de cidadania por ausência ou ineficácia das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, bem como às suas famílias.

Assim, o trabalho das equipes interprofissionais extrapola o atendimento direto dos casos individuais, dotando o Poder Judiciário de conhecimento e de acesso às políticas setoriais, consolidando o Sistema de Garantia de Direitos.

Neste sentido, PEREIRA⁶ considera que “tratando-se do Direito da Criança e do Adolescente fundado em direitos fundamentais constitucionais, tais como Educação, Saúde, Liberdade, Dignidade, Cultura, Lazer, Esporte, etc., não se pode prescindir de recorrer a outras

⁶PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro:Renovar, 1996. pág. 38.

ciências para prevenir violações e proteger direitos. É prioritária a integração entre as disciplinas, sobretudo entre aquelas que diretamente irão contribuir para a proposta maior de proteção dos 'novos sujeitos de direitos.'..... Encontram-se na Psicologia, Pedagogia, Sociologia e nas demais ciências, recursos técnicos e princípios dogmáticos para que os fins sociais previstos na Lei n.º 8.069/90 sejam atingidos.”

Neste contexto, e não por outra razão, o Estatuto da Criança e do Adolescente previu em seu art. 145 não apenas a criação de varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, mas também a manutenção de equipe interprofissional. Para tanto, em seu art. 150, disciplina a obrigatoriedade, por parte do Poder Judiciário, de prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude na elaboração de sua proposta orçamentária,.”

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no art. 7º, inc. I de sua resolução de nº 113, referente ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, reforça esta exigência ao condicionar a efetividade da defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes à existência, não apenas das varas da infância e da juventude, mas também de suas equipes multiprofissionais.

Nada mais razoável, portanto, era de se esperar o empenho do Poder Judiciário na garantia destas condições de garantia de direitos daqueles a quem, por mandamento constitucional (art. 227) e legal (art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente) se deveria garantir prioridade absoluta na efetivação dos direitos, assim entendido como a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Não por outra razão se haveria de esperar ainda que, para promover acesso à justiça como o bom julgar, a outorga ao Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, de autonomia financeira e administrativa, mas também de competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares propiciasse o cumprimento deste ditame de priorizar e dar condições à efetiva garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Paradoxalmente a realidade se mostrou outra. O próprio fato de ter sido necessário que o Conselho Nacional de Justiça, a despeito do mandamento legal, cobrasse a criação e estruturação destas equipes é revelador da falta de prioridade, no âmbito do Judiciário, aos direitos de crianças e adolescentes.

O levantamento realizado pela ABMP visa, neste momento de celebração dos 18 anos do ECA, não apenas contribuir para a avaliação de até que ponto esse mandamento legal vem sendo cumprido, mas igualmente quais os critérios utilizados pelo Sistema de Justiça para sua observância.

11. O levantamento realizado pela ABMP: a precariedade da assessoria aos magistrados pela inexistência ou insuficiência de equipes interprofissionais nas Varas da Infância e da Juventude

O levantamento e a análise realizada pela ABMP norteou-se por alguns critérios regentes.

Primeiramente, a avaliação da existência efetiva de equipes técnicas na estrutura do Judiciário dos Estados e do Distrito Federal.

Como segundo enfoque, a diversidade de profissionais que compõem as equipes técnicas.

Em terceiro lugar, a distribuição geográfica destes profissionais no Estado, avaliando-se os critérios de estruturação das equipes.

E, finalmente, o grau de demanda populacional sob responsabilidade desses técnicos, considerados por categoria e em sua totalidade.

Uma consideração que não foi objeto de avaliação específica, mas que apareceu no decorrer da avaliação, foi o tipo de vínculo institucional que estes profissionais mantinham com o Poder Judiciário, revelando-se a existência de algumas iniciativas de terceirização. Este ponto será objeto de análise ao final desta seção, embora sem menção específica aos Estados em que tal prática procurava se dar.

Em seus resultados, a avaliação demonstra ainda a existência de Estados sem qualquer profissional técnico a assessorar magistrados(as) no desempenho de suas funções.

11.1. Estados sem equipe técnica

É o caso dos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, que conta apenas com técnicos cedidos, ainda assim em pequeno número e apenas em três comarcas.

11.2. Estados em que há equipe técnica apenas nas capitais

Diversos outros contam com equipe apenas e exclusivamente nas capitais, ou, no máximo, em algumas poucas grandes cidades.

É o caso dos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Piauí, Tocantins, Pará.

Apresentamos abaixo a quantidade de técnicos existente em cada um destes Estados e, logo abaixo, a demanda populacional que sobre eles recai, em tese, a análise no assessoramento à Justiça.

Acre Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos previstos, de acordo com a entrância:				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Rio Branco	290.639	3	x	2		
TOTAIS	1	1	1	1	1	

Alagoas Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos previstos, de acordo com a entrância:				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Maceió	896.965	7		1		
TOTAIS	1	7	0	1	0	0

Bahia Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos previstos, de acordo com a entrância:				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Salvador *	2.892.625	3	2	12		1
TOTAIS	1	3	2	12	0	1

Distrito Federal	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos previstos, de acordo com a entrância:				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Brasília *	2.455.903	15	5	13		1
TOTAIS	1	15	5	13	0	1

Piauí Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Teresina	779.939	2		3		
TOTAIS	1	2	0	3	0	0

Tocantins Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Palmas	178.386	1		1		
TOTAIS	1	1	0	1	0	0

Pará Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Abaetetuba	132.222			1		
Altamira	92.105	1	1	1		
Belém *	1.408.847	1	1	1		
TOTAIS	3	2	2	3	0	0

11.3. Estados em que há uma diversidade maior de comarcas contempladas com equipes técnicas

Dentre os Estados que procuraram diversificar a presença de equipes técnicas em suas comarcas, devem-se registrar os seguintes: Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo. O Estado do Rio de Janeiro conta com 88 psicólogos lotados e uma carência de 49 profissionais; quanto às assistentes sociais, há 153 lotadas no Estado.

No Estado de São Paulo, todavia, deve-se registrar de antemão faltar via de regras interdisciplinaridade nas comarcas, porque os(as) psicólogos(as) estão lotadas na Capital e nas Comarcas Sede de Circunscrições Judiciárias, prestando atendimento à população de todas as cidades e distritos circunvizinhos, que compõem a Comarca sede da Circunscrição Judiciária. Por conseqüência, não apenas a população atendida é maior do que a indicada por município, tornando mais complexa a proporcionalidade número de habitantes por profissional, como falta uma ambiência interdisciplinar de trabalho no cotidiano das varas de cidades de pequeno e médio, por vezes até grande porte, pela falta de profissional da área da psicologia.

Uma característica marcante deste levantamento quando se faz uma análise comparativa do número de habitantes por município e da quantidade de técnicos por comarca, como regra geral, uma manifesta ausência de critérios objetivos para alocação de recursos humanos, bem como uma ausência de proporção adequada.

Pode-se ter uma visão panorâmica e ilustrativa disto quando se compara o número de técnicos pela população geral dos Estados do Sul do país:

Região Sul Estados	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos previstos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Paraná	5.900.900,000	35	9	47	0	20
Santa Catarina	4.885.000,000	42	0	102	0	0
Rio Grande do Sul	9.041.468,000	9	0	92	0	3
TOTAIS	3	86	9	241	0	23

Um dos fatores determinantes disto, mais uma vez, é a falta de parâmetros claros e objetivos previstos em lei ou resolução por parte dos Estados e do Distrito Federal para que se tenha uniformidade no tratamento da estruturação das equipes nas Varas, avaliando-se seu impacto no modo de se garantir direitos de crianças e adolescentes.

Numa visão mais detalhada de alguns Estados tomados como ilustrativos, percebe-se que esta é uma marca recorrente de análise:

Espírito Santo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Aracruz	73.358					
Barra de São Francisco	39.627					
Cachoeiro de Itapemirim *	195.288			2		
Cariacica *	356.536			2		
Colatina	106.637					
Guarapari	98.073			1		
Itapemirim	30.833					
Linhares	124.564					
Nova Venécia	44.380					
São Mateus	96.390					
Serra *	385.370	1		6		
Viana	57.539			1		
Vila Velha *	398.068			1		
Vitória *	314.042	3		5		
TOTAIS	14	4	0	18	0	0

Mato Grosso Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Água Boa	18.991	1				
Alta Floresta	49.140			1		
Alto Araguaia	13.790	1		1		
Alto Garças	9.132			1		
Alto Taquari	6.058			1		
Apiacás	7.926					
Araputanga	15.335	1				
Arenápolis	9.869	1		1		
Aripuanã	19.100					
Barra do Bugres	32.490	1				
Barra do Garças	53.243	1		2		
Brasnorte	13.975					
Cáceres	84.175	2				
Campinápolis	13.666					
Campo Novo do Parecis	22.322	1		1		
Campo Verde	25.924					
Canarana	17.183	1				
Chapada dos Guimarães	17.377			1		
Cláudia	10.670					
Colíder	30.695					
Colniza	27.882					
Comodoro	17.939					
Cotriguaçu	13.740					
Cuiabá	526.831	12		15		
Diamantino	18.428			2		
Dom Aquino	8.261	1				
Feliz Natal	10.279					
Guarantã do Norte	30.754					
Guiratinga	13.883			1		
Itaúba	4.625					

Mato Grosso Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Itiquira	12.159					
Jaciara	24.945					
Jauru	10.774			1		
Juara	32.023	1		1		
Juína	38.422	1		1		
Juscimeira	11.830	1		1		
Lucas do Rio Verde	30.741	1		1		
Marcelândia	14.084					
Matupá	14.243					
Mirassol d'Oeste	24.538			1		
Nobres	14.862			1		
Nortelândia	6.237					
Nova Canaã do Norte	12.652					
Nova Monte Verde	8.133					
Nova Mutum	24.368					
Nova Ubiratã	7.782					
Nova Xavantina	18.670					
Novo São Joaquim	6.880					
Paranaíta	11.540					
Paranatinga	20.033					
Pedra Preta	15.638			1		
Peixoto de Azevedo	28.987	1				
Poconé	31.118	1		1		
Pontes e Lacerda	37.910	1		1		
Porto Alegre do Norte	9.639					
Porto dos Gaúchos	6.116					
Porto Esperidião	9.606					
Poxoréo	17.592			1		
Primavera do Leste	44.729	1				
Querência	10.682					
Ribeirão Cascalheira	8.677					
Rio Branco	5.053					
Rondonópolis	172.783	3		6		
Rosário Oeste	18.031			1		
Santo Antônio do Leverger	19.197					
São Félix do Araguaia	10.713			1		
São José do Rio Claro	17.345					
São José dos Quatro Marcos	19.001					
Sapezal	14.254					
Sinop	105.762	2		1		
Sorriso	55.134	1				
Tabaporã	10.484					
Tangará da Serra	76.657	2		1		
Tapurah	10.478					
Terra Nova do Norte	14.584			1		
Várzea Grande	230.307	2		9		
Vera	9.188					
Vila Bela da Santíssima Trindade	13.886					
Vila Rica	18.934					
TOTAIS	79			58	0	0

Minas Gerais Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Abaeté	22.474	0		1		
Abre Campo	12.867	0		1		
Açucena	11.127	0		1		
Água Boa	16.435	0		1		
Águas Formosas	18.518	0		1		
Aimorés	24.232	0		1		
Aiuruoca	6.099	0		1		
Além Paraíba	33.495	0		2		
Alfenas	71.628	1		2		
Almenara	36.907	0		2		
Alpinópolis	17.821			1		
Alto Rio Doce	12.657	0		1		
Alvinópolis	15.251	0		1		
Andradas	34.956	0		1		
Andrelândia	12.035	0		1		
Araçuaí	36.083	0		1		
Araguari	106.403	1		3		
Araxá	87.764	1		2		
Arcos	34.763	0		1		
Areado	13.181	0		1		
Arinos	17.592	0		1		
Baependi	18.016	0		1		
Bambuí	21.850	0		1		
Barão de Cocais	26.421	0		1		
Barbacena	122.377	1		3		
Barroso	19.352	0		1		
Belo Horizonte *	2.412.937	14		29		
Belo Oriente	21.369	0		1		
Belo Vale	7.267	0		1		
Betim *	415.098	1		3		
Bicas	13.638	0		1		
Boa Esperança	37.801	0		1		
Bocaiúva	44.657	0		2		
Bom Despacho	42.260	0		1		
Bom Jesus do Galho	15.198	0		1		
Bom Sucesso	17.194	0		1		
Bonfim	6.715	0		1		
Bonfinópolis de Minas	5.828	0		1		
Borda da Mata	14.892	0		1		
Botelhos	14.853	0		1		
Brasília de Minas	31.165	0		1		
Brasópolis	14.452	0		1		
Brumadinho	31.965	0		1		
Bueno Brandão	10.864	0		1		
Buenópolis	9.522	0		1		
Buritiz	21.472	0		1		
Cabo Verde	13.614	0		1		
Cachoeira de Minas	10.820	0		1		
Caeté	39.039	0		1		
Caldas	13.901	0		1		

Minas Gerais Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Camanducaia	19.708	0		1		
Cambuí	25.010	0		1		
Cambuquira	12.520	0		1		
Campanha	15.169	0		1		
Campestre	20.251	0		1		
Campina Verde	18.680	0		1		
Campo Belo	51.375	0		2		
Campos Altos	13.184	0		1		
Campos Gerais	26.954	0		1		
Canápolis	11.313	0		1		
Candeias	15.499	0		1		
Capelinha	33.061	0		1		
Capinópolis	15.302	0		1		
Carandaí	22.240	0		1		
Carangola	32.068	0		2		
Caratinga	81.731	1		2		
Carlos Chagas	20.812	0		1		
Carmo da Mata	10.942	0		1		
Carmo de Minas	13.657	0		1		
Carmo do Paranaíba	30.712	0		1		
Carmo do Rio Claro	19.480	0		1		
Carmópolis de Minas	15.743	0		1		
Cássia	17.067	0		1		
Cataguases	67.384	1		2		
Caxambu	21.009	0		1		
Cláudio	24.590	0		1		
Conceição das Alagoas	20.426	0		1		
Conceição do Mato Dentro	18.070	0		1		
Conceição do Rio Verde	12.708	0		1		
Congonhas	45.984	0		1		
Conquista	6.580	0		1		
Conselheiro Lafaiete	109.280	1		3		
Conselheiro Pena	21.793	0		1		
Contagem *	608.650	5		8		
Coração de Jesus	26.131	0		1		
Corinto	22.741	0		1		
Coroaci	10.776	0		1		
Coromandel	27.392	0		1		
Coronel Fabriciano	100.805	1		2		
Cristina	10.955	0		1		
Cruzília	14.656	0		1		
Curvelo	71.611	0		2		
Diamantina	44.746	0		2		
Divino	19.245	0		1		
Divinópolis *	209.921	4		5		
Dores do Indaiá	13.996	0		1		
Elói Mendes	24.161	0		1		
Entre Rios de Minas	13.887	0		1		
Ervália	18.002	0		1		
Esmeraldas	55.436	0		1		

Minas Gerais Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Espera Feliz	20.835	0		1		
Espinosa	31.322	0		1		
Estrela do Sul	7.136	0		1		
Eugenópolis	10.291	0		1		
Extrema	24.886	0		1		
Ferros	11.387	0		1		
Formiga	64.585	1		2		
Francisco Sá	24.838	0		1		
Frutal	51.766	0		2		
Galiléia	7.302	0		1		
Governador Valadares *	260.396	3		5		
Grão Mogol	14.594	0		1		
Guanhães	29.286	0		1		
Guapé	13.152	0		1		
Guaranésia	18.147	0		1		
Guarani	9.487	0		1		
Guaxupé	47.894	0		2		
Ibiá	22.069	0		1		
Ibiraci	11.023	0		1		
Ibirité	148.535	0		2		
Igarapé	31.135	0		1		
Iguatama	7.632	0		1		
Inhapim	24.289	0		1		
Ipanema	17.128	0		1		
Ipatinga *	238.397	3		5		
Itabira	105.159	1		2		
Itabirito	41.522	0		1		
Itaguara	12.292	0		1		
Itajubá	86.673	1		2		
Itamarandiba	31.883	0		1		
Itambacuri	22.635	0		1		
Itamogi	10.828	0		1		
Itamonte	13.756	0		1		
Itanhandu	14.395	0		1		
Itanhomi	11.880	0		1		
Itaobim	20.986	0		1		
Itapagipe	14.019	0		1		
Itapecerica	20.653	0		1		
Itaúna	81.833	1		2		
Ituiutaba	92.727	1		3		
Itumirim	6.439	0		1		
Iturama	31.495	0		1		
Jaboticatubas	15.496	0		1		
Jacinto	12.422	0		1		
Jacuí	7.225	0		1		
Jacutinga	20.389	0		1		
Jaíba	30.386	0		1		
Janaúba	65.387	0		2		
Januária	64.985	0		2		
Jequeri	12.965	0		1		

Minas Gerais Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Jequitinhonha	23.982	0		1		
Joáima	14.881	0		1		
João Monlevade	71.658	0		2		
João Pinheiro	43.229	0		1		
Juiz de Fora *	513.348	5		8		
Lagoa da Prata	44.159	0		1		
Lagoa Dourada	11.792	0		1		
Lagoa Santa	44.922	0		1		
Lajinha	17.580	0		1		
Lambari	18.547	0		1		
Lavras	87.421	1		2		
Leopoldina	49.915	0		2		
Lima Duarte	15.909	0		1		
Luz	17.173	0		1		
Machado	37.567	0		1		
Malacacheta	17.917	0		1		
Manga	20.903	0		1		
Manhuaçu	74.297	1		2		
Manhumirim	20.209	0		1		
Mantena	26.721	0		2		
Mar de Espanha	11.139	0		1		
Mariana	51.693	0		1		
Martinho Campos	12.165	0		1		
Mateus Leme	25.627	0		1		
Matias Barbosa	13.205	0		1		
Mato Verde	12.664	0		1		
Matozinhos	33.317	0		1		
Medina	20.667	0		1		
Mercês	10.452	0		1		
Mesquita	6.493	0		1		
Minas Novas	30.578	0		1		
Mirabela	12.769	0		1		
Miradouro	10.197	0		1		
Miraí	12.949	0		1		
Montalvânia	15.961	0		1		
Monte Alegre de Minas	18.348	0		1		
Monte Azul	22.437	0		1		
Monte Belo	12.573	0		1		
Monte Carmelo	44.367	0		1		
Monte Santo de Minas	20.133	0		1		
Monte Sião	19.228	0		1		
Montes Claros *	352.384	1		4		
Morada Nova de Minas	8.297	0		1		
Muriaé	95.548	1		3		
Mutum	26.331	0		1		
Muzambinho	19.925	0		1		
Nanuque	40.307	0		2		
Natércia	4.623	0		1		
Nepomuceno	24.430	0		1		
Nova Era	17.932	0		1		

Minas Gerais Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Nova Lima	72.207	0		2		
Nova Ponte	11.586	0		1		
Nova Resende	14.145	0		1		
Nova Serrana	60.195	0		1		
Novo Cruzeiro	30.331	0		1		
Oliveira	37.805	0		2		
Ouro Branco	33.548	0		1		
Ouro Preto	67.048	0		2		
Padre Paraíso	18.120	0		1		
Palma	6.118	0		1		
Papagaios	14.410	0		1		
Pará de Minas	79.852	1		2		
Paracatu	79.739	0		2		
Paraguaçu	19.603	0		1		
Paraisópolis	18.088	0		1		
Paraopeba	22.204	0		1		
Passa Quatro	15.285	0		1		
Passa Tempo	8.494	0		1		
Passos	102.765	1		3		
Patos de Minas	133.054	3		5		
Patrocínio	81.589	1		2		
Peçanha	17.157	0		1		
Pedra Azul	24.851	0		1		
Pedralva	11.184	0		1		
Pedro Leopoldo	56.518	1		2		
Perdizes	13.924	0		1		
Perdões	19.407	0		1		
Piranga	17.208	0		1		
Pirapetinga	10.240	0		1		
Pirapora	51.636	0		2		
Pitangui	24.618	0		1		
Piumhi	30.984	0		1		
Poço Fundo	15.350	0		1		
Poços de Caldas	144.386	1		3		
Pompéu	28.393	0		1		
Ponte Nova	55.687	1		2		
Porteirinha	36.864	0		1		
Pouso Alegre	120.467	1		3		
Prados	8.168	0		1		
Prata	25.511	0		1		
Pratápolis	8.653	0		1		
Presidente Olegário	18.256	0		1		
Raul Soares	23.901	0		1		
Resende Costa	10.537	0		1		
Resplendor	17.024	0		1		
Ribeirão das Neves *	329.112	3		5		
Rio Casca	14.496	0		1		
Rio Novo	8.914	0		1		
Rio Paranaíba	10.809	0		1		
Rio Pardo de Minas	28.633	0		1		

Minas Gerais Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Rio Piracicaba	14.319	0		1		
Rio Pomba	16.715	0		1		
Rio Preto	5.388	0		1		
Rio Vermelho	14.856	0		1		
Rubim	9.561	0		1		
Sabará	120.770	0		1		
Sabinópolis	15.889	0		1		
Sacramento	22.159	0		1		
Salinas	37.370	0		1		
Santa Bárbara	26.185	0		1		
Santa Luzia *	222.507	1		3		
Santa Maria de Itabira	10.445	0		1		
Santa Maria do Suaçuí	14.427	0		1		
Santa Rita de Caldas	9.078	0		1		
Santa Rita do Sapucaí	34.246	0		2		
Santa Vitória	15.492	0		1		
Santo Antônio do Amparo	17.255	0		1		
Santo Antônio do Monte	24.746	0		1		
Santos Dumont	45.922	0		2		
São Domingos do Prata	17.349	0		1		
São Francisco	52.985	0		1		
São Gonçalo do Abaeté	6.156	0		1		
São Gonçalo do Pará	10.308	0		1		
São Gonçalo do Sapucaí	22.756	0		1		
São Gotardo	30.757	0		1		
São João da Ponte	26.091	0		1		
São João del Rei	81.918	1		2		
São João do Paraíso	21.839	0		1		
São João Evangelista	15.686	0		1		
São João Nepomuceno	25.011	0		1		
São Lourenço	40.441	0		2		
São Romão	9.080	0		1		
São Roque de Minas	6.141	0		1		
São Sebastião do Paraíso	61.838	1		2		
São Tomás de Aquino	6.934	0		1		
Senador Firmino	7.019	0		1		
Serro	20.862	0		1		
Sete Lagoas *	217.506	1		3		
Silvianópolis	6.018	0		1		
Taiobeiras	29.732	0		1		
Tarumirim	14.185	0		1		
Teixeiras	11.665	0		1		
Teófilo Otoni	126.895	3		4		
Timóteo	76.092	0		2		
Tiros	7.416	0		1		
Tocantins	15.704	0		1		
Tombo	9.194	0		1		
Três Corações	71.737	1		2		
Três Marias	26.431	0		1		
Três Pontas	52.121	0		1		

Minas Gerais Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Tupaciguara	23.076	0		1		
Turmalina	17.219	0		1		
Ubá	94.228	1		2		
Uberaba *	287.760	1		5		
Uberlândia *	608.369	6		9		
Unaí	74.495	2		4		
Varginha	116.093	1		3		
Várzea da Palma	34.448	0		1		
Vazante	19.300	0		1		
Vespasiano	94.191	1		2		
Viçosa	70.404	0		2		
Virginópolis	10.891	0		1		
Visconde do Rio Branco	35.346	0		2		
TOTAIS	313	85	0	467	0	0

Paraná Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Almirante Tamandaré	93.055			1		
Apucarana	115.323	2		1		
Assis Chateaubriand	32.226	1		1		
Bandeirantes	32.290					
Cambé	92.888					
Campo Mourão	82.530		1	1		
Cascavel *	285.784			1		
Castro	65.363					
Catanduvas	9.578			1		
Cianorte	64.498			2		
Colombo *	233.916					
Cornélio Procopio	46.931	1		1		
Curitiba *	1.797.408	15		21		
Fazenda Rio Grande	75.006					
Foz do Iguaçu *	311.336	1		1		
Francisco Beltrão	72.409	1				
Guairá	28.683	1		2		
Guarapuava	164.567			2		
Irati	54.151		1	1		
Ivaiporã	31.344			1		
Jacarezinho	39.327	1		1		
Loanda	19.464	1				
Londrina *	497.833	2		1		
Marialva	30.017					
Maringá *	325.968	1		2		
Palmas	40.485	1	2			
Palmeira	31.234					
Paranaguá	133.559	1	1	1		
Paranavaí	79.110	2		2		
Pato Branco	66.680	1				
Piraquara	82.006					
Ponta Grossa *	306.351			2		
São José dos Pinhais *	263.622	1				
Toledo	109.857		1	1		
Ubiratã	21.214					
Umuarama	95.153	1	1			
União da Vitória	51.043	1	1			
Wenceslau Braz	18.691		1			
TOTAIS	38	35	9	47	0	0

Rio Grande do Sul Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Agudo	16.714					
Alegrete	78.188					
Alvorada *	207.142			1		
Antônio Prado	13.591					
Arroio do Meio	18.079					
Arroio do Tigre	12.638					
Arroio Grande	18.358					
Arvorezinha	10.210					
Augusto Pestana	7.273					
Bagé	112.550			2		
Barra do Ribeiro	11.478					
Bento Gonçalves	100.643			1		
Bom Jesus	11.843					
Butiá	19.717					
Caçapava do Sul	32.574					
Cacequi	13.629					
Cachoeira do Sul	84.629			1		
Cachoeirinha	112.603			1		
Camaquã	60.563			1		
Campina das Missões	6.342					
Campo Bom	56.595					
Campo Novo	5.581					
Candelária	29.444					
Canela	38.315					
Canguçu	53.547					
Canoas *	326.458			1		
Capão da Canoa	37.405					
Carazinho	58.196			1		
Carlos Barbosa	23.960					
Casca	8.381					
Catuípe	9.499					
Caxias do Sul *	399.038	1		4		
Cerro Largo	12.484					
Charqueadas	33.708					
Constantina	9.842					
Coronel Bicaco	7.873					
Crissiumal	14.726					
Cruz Alta	63.450			1		
Dois Irmãos	24.815					
Dom Pedrito	38.148			1		
Eldorado do Sul	31.316					
Encantado	19.536					
Encruzilhada do Sul	24.152					
Erechim	92.945			1		
Espumoso	14.991					
Estância Velha	40.740					
Esteio	78.816			1		
Estrela	29.071			1		
Farroupilha	59.871			1		
Faxinal do Soturno	6.343					

Rio Grande do Sul Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Feliz	11.679					
Flores da Cunha	25.307					
Frederico Westphalen	27.308			1		
Garibaldi	28.791					
Gaurama	6.108					
General Câmara	8.782					
Getúlio Vargas	15.961					
Girúá	17.070					
Gramado	31.655					
Gravataí *	261.150			2		
Guaíba	93.578			1		
Guaporé	21.421					
Guarani das Missões	8.331					
Herval	6.873					
Horizontina	18.305					
Ibirubá	18.690					
Igrejinha	31.113					
Ijuí	76.739			1		
Iraí	8.468					
Itaqui	36.361					
Ivoti	18.517					
Jaguarão	27.944			1		
Jaguari	11.626					
Júlio de Castilhos	19.541					
Lagoa Vermelha	27.434					
Lajeado	67.476			1		
Lavras do Sul	8.115					
Marau	33.778					
Marcelino Ramos	5.372					
Montenegro	56.790			1		
Mostardas	11.903					
Não-Me-Toque	15.228					
Nonoai	12.327					
Nova Petrópolis	17.747					
Nova Prata	22.257					
Novo Hamburgo *	253.067	1		4		
Osório	39.290			2		
Palmares do Sul	11.423					
Palmeira das Missões	33.846			1		
Panambi	36.360					
Parobé	48.713					
Passo Fundo *	183.300			4		
Pedro Osório	8.039					
Pelotas *	339.934	1		6		
Pinheiro Machado	12.939					
Piratini	20.225					
Planalto	10.589					
Portão	28.583					
Porto Alegre *	1.420.667	3		23		
Porto Xavier	10.857					

Rio Grande do Sul Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Quaraí	22.552					
Restinga Seca	15.595					
Rio Grande *	194.351			1		
Rio Pardo	37.704			1		
Rodeio Bonito	5.698					
Ronda Alta	9.654					
Rosário do Sul	40.510					
Sananduva	14.714					
Santa Bárbara do Sul	9.122					
Santa Cruz do Sul	115.857	1		2		
Santa Maria *	263.403	1		5		
Santa Rosa	64.113			2		
Santa Vitória do Palmar	31.183					
Santana do Livramento	83.478			1		
Santiago	49.558			1		
Santo Ângelo	73.800	1		2		
Santo Antônio da Patrulha	37.910					
Santo Antônio das Missões	11.863					
Santo Augusto	13.622					
Santo Cristo	14.280					
São Borja	61.834					
São Francisco de Assis	19.523					
São Francisco de Paula	21.278					
São Gabriel	57.978			1		
São Jerônimo	20.506			1		
São José do Norte	24.905					
São José do Ouro	6.973					
São Leopoldo *	207.721			2		
São Lourenço do Sul	42.339					
São Luiz Gonzaga	34.487					
São Marcos	19.641					
São Pedro do Sul	16.613					
São Sebastião do Caí	20.359					
São Sepé	23.787					
São Valentim	3.919					
São Vicente do Sul	8.361					
Sapiranga	73.979					
Sapucaia do Sul	122.231			1		
Sarandí	20.415					
Seberi	10.870					
Sobradinho	14.162					
Soledade	29.926			1		
Tapejara	17.500					
Tapera	10.457					
Tapes	16.557					
Taquara	53.428					
Taquari	25.768					
Tenente Portela	13.906					
Teutônia	25.105					
Torres	32.358					

Rio Grande do Sul Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Tramandaí	39.891			1		
Três Coroas	22.905					
Três de Maio	23.333					
Três Passos	23.467					
Triunfo	23.976					
Tucunduva	5.907					
Tupanciretã	22.556					
Uruguaiana	123.743			2		
Vacaria	59.938					
Venâncio Aires	64.442					
Vera Cruz	22.702					
Veranópolis	23.904					
Viamão *	253.264			1		
TOTAIS	163	9	0	92	0	3

Rondônia Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Alta Floresta D'Oeste	23.857	0	0	0	0	
Alvorada D'Oeste	16.485	0	0	1	0	
Ariquemes	82.388	0	0	2	0	
Buritis	33.072	0	0	0	0	
Cacoal	76.155	1	0	3	0	
Cerejeiras	16.290	0	0	1	0	
Colorado do Oeste	17.644	0	0	2	0	
Costa Marques	13.664	0	0	1	0	
Espigão D'Oeste	27.867	0	0	0	0	
Guajará-Mirim	39.451	0	0	0	0	
Jaru	52.453	0	0	2	0	
Ji-Paraná	107.679	1	0	2	0	
Machadinho D'Oeste	31.475	0	0	1		
Mirante da Serra	12.086					
Nova Brasilândia D'Oeste	17.170					
Nova Mamoré	21.162					
Ouro Preto do Oeste	36.040	0	0	2	0	
Parecis	4.583					
Pimenta Bueno	32.893	0	0	1	0	
Porto Velho	369.345	8	0	25	0	
Presidente Médici	22.197	0	0	1	0	
Rolim de Moura	48.894	0	0	3	0	
Santa Luzia D'Oeste	9.264	0	0	0	0	
São Francisco do Guaporé	15.710					
São Miguel do Guaporé	22.622	0	0	1	0	
Vilhena	66.746	0	0	2	0	
TOTAIS	26	10	0	50	0	3

Santa Catarina Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Abelardo Luz	16,374			1		
Anchieta	6,587			1		
Anita Garibaldi	9,141	1				
Araquari	21,278	1				
Araranguá	57,119			1		
Armazém	7,312			1		
Ascurra	6,761	1				
Balneário Camboriú	94,344			3		
Balneário Piçarras	13,760					
Barra Velha	18,575	1				
Biguaçu	53,444			1		
Blumenau *	292,972			4		
Bom Retiro	8,258	1				
Braço do Norte	27,730	1				
Brusque	94,962	1		2		
Caçador	67,556			1		
Camboriú	53,388			1		
Campo Alegre	11,391			1		
Campo Belo do Sul	7,968			1		
Campo Erê	9,590			1		
Campos Novos	28,447			1		
Canoinhas	52,677			1		
Capinzal	18,465			1		
Capivari de Baixo	20,064			1		
Catanduvas	8,733			1		
Chapecó	164,803					
Cocal do Sul	14,563					
Concórdia	67,249			1		
Coronel Freitas	10,246			1		
Correia Pinto	14,838	1				
Criciúma *	185,506	2		1		
Cunha Porã	10,638			1		
Curitibanos	37,493			1		
Descanso	8,705			1		
Dionísio Cerqueira	14,792			1		
Florianópolis *	396,723			8		
Forquilha	20,719	1				
Fraiburgo	34,889	1				
Garopaba	16,399			1		
Garuva	13,393	1				
Gaspar	52,428	1				
Guaramirim	29,932			1		
Herval d'Oeste	18,942	1				
Ibirama	16,716			1		
Içara	54,107			1		
Imaruí	11,675			1		
Imbituba	36,231			1		
Indaial	47,686			1		
Ipumirim	7,118	1				
Itá	6,417	1				

Santa Catarina Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Itaiópolis	19,752			1		
Itajaí	163,218	1		2		
Itapema	33,766			1		
Itapiranga	15,238	1				
Itapoá	10,719			1		
Ituporanga	20,577	1				
Jaguaruna	15,668	1				
Jaraguá do Sul	129,973	2		2		
Jardinópolis	1,851					
Joaçaba	24,435			1		
Joinville *	487,003	2		5		
Lages	161,583			3		
Laguna	50,179			1		
Lauro Muller	13,700			1		
Lebon Régis	11,735			1		
Leoberto Leal	3,589					
Mafra	51,014			1		
Maravilha	21,684	1				
Modelo	3,772			1		
Mondáí	9,126			1		
Navegantes	52,638	1				
Orleans	20,859	1				
Otacílio Costa	15,693	1				
Palhoça	122,471			3		
Palmitos	16,061			1		
Papanduva	17,056			1		
Pinhalzinho	14,691			1		
Pomerode	25,261			1		
Ponte Serrada	11,210			1		
Porto Belo	13,301			1		
Porto União	32,256			1		
Presidente Getúlio	13,651	1				
Quilombo	10,871			1		
Rio do Campo	6,043	1				
Rio do Oeste	6,795			1		
Rio do Sul	56,919			1		
Rio Negrinho	42,237	1				
Santa Cecília	15,311	1				
Santa Rosa do Sul	7,949	1				
Santo Amaro da Imperatriz	17,602			1		
São Bento do Sul	72,548			1		
São Carlos	10,372	1				
São Domingos	9,346	1				
São Francisco do Sul	37,613			1		
São João Batista	22,089	1				
São Joaquim	24,058			1		
São José *	196,887			3		
São José do Cedro	13,699			1		
São Lourenço do Oeste	21,799			1		
São Miguel do Oeste	33,806			1		

Santa Catarina Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Seara	17,121	1				
Sombrio	24,424	1				
Taió	16,838			1		
Tangará	8,410			1		
Tijucas	27,944			1		
Timbó	33,326			1		
Trombudo Central	6,221	1				
Tubarão	92,569			3		
Turvo	11,031			1		
Urubici	10,439			1		
Urussanga	18,588	1				
Videira	44,479			1		
Xanxerê	40,228			1		
Xaxim	24,318	1				
TOTAIS	114	42	0	102	0	0

São Paulo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Adamantina	33.289			2		
Aguai	30.181	1		2		
Águas de Lindóia	15.867			1		
Agudos	34.221			2		
Altinópolis	15.139			1		
Álvares Machado	22.859					
Americana *	199.094	5		4		
Américo Brasiliense	31.005			1		
Amparo	62.692	3		2		
Andradina	54.753	3		2		
Angatuba	21.523			1		
Aparecida	35.903			1		
Apiaí	25.463			2		
Araçatuba *	178.839	3		5		
Araraquara *	195.815	4		6		
Araras	108.689			3		
Artur Nogueira	39.457			1		
Arujá	72.713			1		
Aspásia	1.790					
Assis	92.965	5		7		
Atibaia	119.166	1		2		
Auriflama	13.760			1		
Avaré	80.026	4		4		
Bananal	10.233			1		
Bariri	30.995			2		
Barra Bonita	35.090			3		
Barra do Turvo	7.620					
Barretos	107.988	3		4		
Barrinha	25.715					
Barueri *	252.748	1		4		

São Paulo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Bastos	20.613			1		
Batatais	53.525	2		1		
Bauru *	347.601	10		13		
Bebedouro	74.865			2		
Bernardino de Campos	10.487					
Bertioga	39.091			2		
Bilac	6.905			1		
Birigui	103.394			2		
Bofete	8.565					
Boituva	40.783			1		
Borborema	13.752			1		
Botucatu	120.800	4		6		
Bragança Paulista	136.286	3		2		
Brodowski	19.018			1		
Brotas	20.996			1		
Buri	17.539			1		
Buritama	14.735			1		
Cabreúva	38.898			1		
Caçapava	80.458			2		
Cachoeira Paulista	31.674			1		
Caconde	18.552			1		
Cafelândia	16.073			2		
Caieiras	81.163			1		
Cajamar	58.436			2		
Cajati	28.285					
Cajobi	9.519					
Cajuru	22.695			1		
Campinas *	1.039.297	10		15		
Campo Limpo Paulista	69.810			3		
Campos do Jordão	44.688			1		
Cananéia	12.039			1		
Cândido Mota	29.572			3		
Capão Bonito	45.275			2		
Capivari	43.779			1		
Caraguatatuba	88.815	3		2		
Carapicuíba *	379.566	1		2		
Cardoso	11.324			1		
Casa Branca	27.081	3		2		
Catanduba	109.362	2		2		
Cerqueira César	16.276			1		
Cerquilha	34.769			1		
Cesário Lange	14.005					
Chavantes	12.226			1		
Colina	16.989			1		
Conchal	23.352			1		
Conchas	15.473			1		
Cordeirópolis	19.309			2		
Cosmópolis	53.561			2		
Cotia *	172.823			3		
Cravinhos	29.377			1		

São Paulo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Cruzeiro	76.098	1		2		
Cubatão	120.271			3		
Cunha	22.951			1		
Descalvado	29.533			1		
Diadema *	386.779	1		3		
Dois Córregos	24.384			1		
Dourado	8.751					
Dracena	42.107	2		2		
Duartina	12.381			1		
Eldorado	14.038			1		
Embu *	237.318			2		
Embu-Guaçu	59.083			1		
Espírito Santo do Pinhal	40.684			1		
Estrela d'Oeste	8.590			1		
Fartura	14.601			2		
Fernandópolis	61.392	3		4		
Ferraz de Vasconcelos *	168.897			1		
Flórida Paulista	12.660					
Florínia	2.860					
Franca *	319.094	3		13		
Francisco Morato	146.634			1		
Franco da Rocha	121.451			3		
Gália	6.812			1		
Garça	42.218			2		
General Salgado	10.626			1		
Getulina	10.515			1		
Guaiúra	36.544			1		
Guapiaçu	16.392					
Guará	18.611			1		
Guaraçái	8.505					
Guararapes	28.662			2		
Guararema	24.854			1		
Guaratinguetá	107.895	4		3		
Guareí	13.202					
Guariba	32.664			1		
Guarujá *	296.150	1		9		
Guarulhos *	1.236.192	5		5		
Hortolândia *	190.781			2		
Iacanga	9.074					
Ibaté	28.040			1		
Ibitinga	49.951			1		
Ibiúna	64.832			1		
Iepê	7.487			2		
Igaraçu do Tietê	23.085					
Igarapava	26.862			2		
Iguape	28.977			1		
Ilha Solteira	24.181			1		
Ilhabela	23.886			1		
Indaiatuba *	173.508			2		
Ipaussu	12.964			1		

São Paulo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Ipuã	14.344			1		
Itaberá	17.576			1		
Itaí	22.617			1		
Itajobi	14.182			1		
Itanhaém	80.778	3		2		
Itapeçerica da Serra	148.728	4		2		
Itapetininga	138.450	5		8		
Itapeva	85.537	4		2		
Itapevi *	193.686			2		
Itapira	68.187			1		
Itápolis	38.633			1		
Itaporanga	14.284			1		
Itaquaquetuba *	334.914			1		
Itararé	48.732			1		
Itariri	15.115			1		
Itatiba	91.479			1		
Itatinga	17.570			1		
Itirapina	13.889			1		
Itu	147.251	4		3		
Itupeva	36.766					
Ituverava	38.539	3		1		
Jaboticabal	69.624	3		2		
Jacareí *	207.028			4		
Jacupiranga	16.112			1		
Jaguariúna	36.804			1		
Jales	47.649	2		2		
Jandira	103.578			1		
Jardinópolis	34.611			2		
Jarinu	20.611			1		
Jaú	125.469	5		6		
Joanópolis	10.671					
José Bonifácio	30.639			1		
Jundiaí *	342.983	5		6		
Junqueirópolis	18.628			1		
Juquiá	19.352			1		
Juquitiba	27.777					
Laranjal Paulista	24.454			2		
Leme	84.406			2		
Lençóis Paulista	59.366			1		
Limeira *	272.734	3		2		
Lins	69.279	3		6		
Lorena	79.317			1		
Lucélia	19.212			2		
Macatuba	16.173			1		
Macaubal	7.396			1		
Mairinque	41.508			1		
Mairiporã	71.754			2		
Maracá	13.163			1		
Marília *	218.113	10		8		
Martinópolis	23.983			1		

São Paulo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Matão	74.407			2		
Mauá *	402.643	1		3		
Miguelópolis	19.972			1		
Miracatu	22.796			1		
Mirandópolis	25.849			2		
Mirante do Paranapanema	17.128			1		
Mirassol	51.660	1		4		
Mococa	66.086			1		
Mogi das Cruzes *	362.991	7		3		
Mogi Guaçu	131.870			2		
Moji Mirim	84.176	3		3		
Mongaguá	40.423			1		
Monte Alto	44.085	1		1		
Monte Aprazível	19.745	1		2		
Monte Azul Paulista	19.187			1		
Monte Mor	42.824			1		
Morro Agudo	25.390			1		
Nazaré Paulista	14.613			1		
Neves Paulista	8.825			1		
Nhandeara	10.334	1		2		
Nova Granada	17.739			1		
Nova Odessa	45.625			1		
Novo Horizonte	34.264			1		
Nuporanga	6.629			1		
Olímpia	48.020			1		
Orlândia	36.149			2		
Osasco *	701.012	8		8		
Oswaldo Cruz	30.150			2		
Ourinhos	98.868	3		4		
Ouroeste	7.035			1		
Pacaembu	13.072			1		
Palestina	10.428			1		
Palmeira d'Oeste	9.634			1		
Palmital	21.298			3		
Panorama	13.944			1		
Paraguaçu Paulista	42.117			2		
Paraibuna	16.456			1		
Paranapanema	16.667			1		
Paranapuã	3.614					
Pariquera-Açu	18.079			1		
Patrocínio Paulista	12.183	1		1		
Paulínia	73.014			1		
Paulo de Faria	8.942			1		
Pederneiras	40.270			1		
Pedregulho	15.156			1		
Pedreira	38.152			1		
Penápolis	56.681			3		
Pereira Barreto	24.220			1		
Peruíbe	54.457			1		
Piedade	48.430			1		

São Paulo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Pilar do Sul	26.457			1		
Pindamonhangaba	135.682	1		2		
Pindorama	14.345					
Pinhalzinho	11.817			1		
Piquete	14.475			1		
Piracaia	22.335			1		
Piracicaba *	358.108	5		5		
Piraju	28.228			2		
Pirajuí	21.035			2		
Pirangi	10.315			1		
Pirapozinho	23.709			1		
Pirassununga	67.787	2		3		
Piratininga	11.287			2		
Pitangueiras	33.329			1		
Poá	104.904			1		
Poloni	4.880					
Pompéia	19.091			1		
Pontal	35.560			1		
Porangaba	8.069			1		
Porto Feliz	46.054			1		
Porto Ferreira	48.760			1		
Potirendaba	14.327			1		
Praia Grande *	233.806	1		4		
Presidente Bernardes	14.788			1		
Presidente Epitácio	39.403			2		
Presidente Prudente *	202.789	4		7		
Presidente Venceslau	37.155	3		2		
Promissão	34.786			2		
Quatá	11.971			1		
Queluz	10.323			1		
Rancharia	28.303			1		
Regente Feijó	17.070			1		
Registro	53.369	3		2		
Ribeirão Bonito	11.383			2		
Ribeirão Pires	107.046			1		
Ribeirão Preto *	547.417	10		13		
Rio Claro *	185.421	2		4		
Rio das Pedras	26.344			1		
Rio Grande da Serra	39.270					
Riolândia	9.713					
Rosana	19.943			1		
Roseira	9.016			1		
Sales Oliveira	8.187					
Salesópolis	15.157			1		
Salto	102.311			2		
Salto de Pirapora	37.324			1		
Santa Adélia	13.861			1		
Santa Albertina	5.042					
Santa Bárbara d'Oeste *	184.318			2		
Santa Branca	13.282			1		

São Paulo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Santa Cruz das Palmeiras	30.458			1		
Santa Cruz do Rio Pardo	41.655			1		
Santa Fé do Sul	27.693			2		
Santa Isabel	44.817			2		
Santa Rita do Passa Quatro	26.456			3		
Santa Rosa de Viterbo	22.699			1		
Santa Salete	1.390					
Santana da Ponte Pensa	1.654					
Santana de Parnaíba	100.189					
Santo Anastácio	20.550			1		
Santo André *	667.891	3		4		
Santos *	418.288	10		16		
São Bento do Sapucaí	10.515			1		
São Bernardo do Campo *	781.390	5		4		
São Caetano do Sul	144.857	1		5		
São Carlos *	212.956	4		4		
São Francisco	2.812					
São João da Boa Vista	79.935	2		2		
São Joaquim da Barra	43.703			4		
São José do Barreiro	4.278					
São José do Rio Pardo	51.023			3		
São José do Rio Preto *	402.770	13		13		
São José dos Campos *	594.948	6		10		
São Lourenço da Serra	16.121					
São Luís do Paraitinga	10.496			1		
São Manuel	37.797			2		
São Miguel Arcanjo	30.384			1		
São Paulo *	10.886.518	102		129		
São Pedro	29.733	1		1		
São Roque	65.693			1		
São Sebastião	67.348	1		3		
São Sebastião da Gramma	12.509			1		
São Simão	13.781			1		
São Vicente *	323.599	2		6		
Serra Negra	24.671			1		
Serrana	36.596			1		
Sertãozinho	103.558			3		
Severínia	14.713					
Silveiras	5.562					
Socorro	33.080			1		
Sorocaba *	559.157	8		7		
Sud Mennucci	7.714					
Sumaré *	228.696	1		3		
Suzano *	268.777			1		
Tabapuã	11.255			1		
Tabatinga	13.965					
Taboão da Serra *	219.200	1		2		
Tambaú	21.913			1		
Tanabi	23.400			1		
Taquaritinga	53.232			2		

São Paulo Municípios	Habitantes	Qualificação profissional dos técnicos				
		obs: indicar a quantidade de técnicos atuantes				
		Psicólogo	Pedagogo	Assist. Social	Antropólogo	Outros:
Taquarituba	22.170			2		
Tarumã	12.302					
Tatuí	101.838			4		
Taubaté *	265.514	4		5		
Teodoro Sampaio	20.325			1		
Tietê	34.018			1		
Tremembé	38.321			1		
Três Fronteiras	5.031					
Tupã	62.256	2		3		
Tupi Paulista	13.712			1		
Ubatuba	75.008			2		
Urânia	8.727			1		
Urupês	11.917			1		
Valentim Gentil	9.408					
Valinhos	97.814	1		2		
Valparaíso	20.827			1		
Vargem Grande do Sul	37.357	1		1		
Vargem Grande Paulista	40.200			1		
Várzea Paulista	100.406			2		
Vinhedo	57.435			2		
Viradouro	17.043			1		
Votorantim	99.901			3		
Votuporanga	77.622	2		2		
TOTAIS	353	373	0	790	0	0

12. A proporção de técnicos por população em cada Estado pesquisado

Uma análise complementar relativa à falta de proporcionalidade de técnicos por população pode ser vista num quadro geral de alguns Estados, analisando-se o número de técnicos, conforme sua qualificação, por população total do Estado.

Acre - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	3	96.880
Pedagogo	0	
Assistente Social	2	145.320
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	5	58.128

Alagoas - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	7	128.138
Pedagogo	0	
Assistente Social	1	896.965
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	8	112.121

Bahia - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	3	4.693.557
Pedagogo	2	7.040.335
Assistente Social	12	1.173.389
Antropólogo	0	
Outros	1	14.080.670
Total	18	782.259

Distrito Federal - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	15	163.727
Pedagogo	5	491.181
Assistente Social	13	188.916
Antropólogo	0	
Outros	1	2.455.903
Total	34	72.232

Espírito Santo - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	4	580.176
Pedagogo	0	
Assistente Social	18	128.928
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	22	105.487

Mato Grosso - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	41	61.734
Pedagogo	0	
Assistente Social	58	43.639
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	99	25.567

Minas Gerais - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	85	186.766
Pedagogo	0	
Assistente Social	467	33.994
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	552	28.759

Paraná - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	35	168.597
Pedagogo	9	655.656
Assistente Social	47	125.551
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	91	64.845

Rio Grande do Sul - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	9	1.004.608
Pedagogo	0	
Assistente Social	92	98.277
Antropólogo	0	
Outros	3	3.013.823
Total	104	86.937

Santa Catarina - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	42	116.310
Pedagogo	0	
Assistente Social	102	47.892
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	144	33.924

São Paulo - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	373	102.104
Pedagogo	0	
Assistente Social	790	48.209
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	1.163	32.747

Tocantins - Qualificação dos técnicos		Habitantes por profissionais
Psicólogo	1	857.964
Pedagogo	0	
Assistente Social	1	857.964
Antropólogo	0	
Outros	0	
Total	2	428.982

13. A (limitada) diversidade de qualificação dos técnicos

Uma outra conclusão facilmente perceptível é a visão restritiva da qualificação das equipes interprofissionais em todo o país, limitada, na imensa maioria dos casos, apenas a psicólogos e assistentes sociais.

Como se mostrará abaixo, isto se mostra inadequado à premissa fundamental de incorporação das equipes técnicas no corpo de assessoramento dos(as) magistrados(as). Se o ponto de partida é o reconhecimento da complexidade das demandas apresentadas ao Sistema de Justiça para decisão, não se pode esperar que todas elas sejam equacionadas por um corpo técnico de tão circunscrita formação.

14. Equipes interprofissionais: da ausência e insuficiência à efetiva garantia de direitos de crianças e adolescentes por uma qualificação dos corpos técnicos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude

Feita esta análise mais bruta dos dados em si, a ABMP apresenta suas considerações sobre o impacto da ausência de equipes na prestação jurisdicional, a necessidade de estabelecimento de parâmetros para a estruturação das equipes e de diversificação dos profissionais que as compõem, como por fim, das razões pelas quais devem ser todos servidores públicos.

15. O impacto da ausência de equipes no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude para a garantia de direitos

Este marco situacional é indicativo do grande quadro de violação de direitos a crianças e adolescentes em decorrência do cumprimento de suas obrigações legais por parte do Poder Judiciário.

A Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJSP (AASPTJSP) destaca, com propriedade, que é de notório conhecimento o enorme volume de processos que tramitam nos Tribunais de Justiça de todo território, tendo em vista o aumento de demandas de caráter social, principalmente com a edição de recentes leis como a Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso e a Lei Orgânica da Assistência Social. A implementação destas leis requer a atuação de profissionais capacitados e que detêm por formação, conhecimentos no campo social e da psicologia. O atendimento dessa nova demanda e daquelas já existentes exige um número maior de profissionais com conhecimentos específicos, para executar um trabalho de qualidade técnica e atendimento adequado aos usuários da justiça. Entende-se que a atuação desses profissionais é de fundamental importância nas práticas judiciais, à medida que oferecem subsídios e assessoram à autoridade competente, no que diz respeito à Justiça da Infância e da Juventude, Família e Sucessões.

A Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJSP (AASPTJSP) realizou neste contexto pesquisa sobre as condições de trabalho de assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça Paulista apresentando resultados reveladores acerca da multiplicidade e da complexidade das ações com as quais trabalham, da dinâmica e gravidade expressas pela realidade social e de questões de ordem emocional postas no cotidiano da intervenção, que perpassam pela necessidade de investimentos contínuos como: melhoria nos espaços físicos e equipamentos de atendimento, na ampliação do quadro de pessoal, da capacitação continuada norteadoras do trabalho.

Tais indicativos apontam para a necessidade de uma política de trabalho, pela instituição judiciária, que reconheça as necessidades específicas dessas áreas e a importância da garantia de um serviço público de qualidade - enquanto direito da população ao acesso a serviços e ações do Judiciário. A pesquisa também apontou em suas considerações gerais que

o Tribunal de Justiça mantém em seus quadros funcionais assistentes sociais e psicólogos, mas sem conhecer o significado e a importância do trabalho que realizam, não reconhecendo como legítimas as necessidades específicas para a intervenção nessas áreas, como espaço físico, instalações adequadas, tempo, assessoramento técnico especializado, etc.

Na continuidade de tais considerações, levantou-se a importância de reconstruir o significado do trabalho, como eixo fundante da sociabilidade humana; o trabalho como atividade mediadora entre as necessidades de subsistência e as possibilidades de transformação das formas de relação individual e social; o trabalho como fonte de criação e de liberdade constituído em práxis-processo permanente de “objetivações teleológicas do ser genérico consciente que se constitui pelo trabalho”. (Netto, in Borgianni, 1997:39).

Uma das conseqüências possíveis da falta de critérios objetivos para fixar o número de profissionais da equipe interprofissional, é que a desproporção entre o número de pessoas atendidas por profissional, acaba por determinar práticas limitadas ao atendimento de demandas de urgência, com considerável restrição às ações de acompanhamento de casos. As dificuldades para efetivar as funções profissionais de caráter interventivo e preventivo, isolam as equipes, obstaculizando ações articuladas intra e externamente à instituição judiciária.

Este quadro evidencia, portanto, que a própria Resolução nº 2 do CNJ, em que pese seu valor histórico fundamental para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes, demanda complementação.

A ABMP entende que não apenas a cobrança por efetiva implementação do disposto no art. 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente é um compromisso que o Poder Judiciário brasileiro encontra-se em falta. O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude carece, ainda, de estabelecimento de critérios objetivos para a estruturação dessas equipes e, ainda, a definição da natureza de seus cargos, como integrante do Poder Judiciário.

16. O estabelecimento de parâmetros para a existência de equipes: a proposta da ABMP

A ABMP entende que a garantia do acesso à justiça e a qualidade da jurisdição prestada pelo Poder Judiciário na área da Infância e Juventude integra a defesa e a exigibilidade dos direitos humanos geracionais.

A estruturação de equipes técnicas interdisciplinares é condição fundamental para a efetivação da garantia de direitos.

Não basta, contudo, haver equipes sem que haja uma discriminação do número de técnicos suficiente para assessoramento dos magistrados.

A legislação contudo não menciona quais os profissionais que devem integrar a equipe técnica.

O ECA ora fala em estudo social ou perícia por equipe interprofissional (art. 161, § 1º, 162, § 2º e 167) ou em relatório da equipe interprofissional (art. 186, § 4º).

Wilson Donizete Liberati sustenta que a composição da equipe técnica deve se dar através de “*assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, psiquiatras e outros especialistas*”⁷

Em provimentos regulamentando a atuação dos técnicos, é utilizada ainda a expressão avaliação psicossocial e em algumas recomendações em conferências⁸.

Inexistem indicadores pelos Conselhos Federais de Serviço Social e de Psicologia, profissões que normalmente compõem o quadro dos setores técnicos dos fóruns.

A Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJSP (AASPTJSP) fez um levantamento do número de habitantes e o grau de vulnerabilidade social (SEADE) por comarca do estado de São Paulo.

Para a AASPTJSP, tais indicadores poderiam ser cruzados com o número de processos atendidos e a natureza dos casos. As estatísticas anuais do Movimento Judiciário das Varas da Infância e Juventude, por exemplo, podem indicar a distribuição de processos por natureza (de onde decorreria a complexidade).

Todavia, a referência ao número de processos também é aleatória porque relacionada à capacidade de gestão por parte do magistrado e não necessariamente reflete um critério objetivo, muito menos uma atuação proativa e comprometida com a garantia de direitos, como se espera da Justiça da Infância e da Juventude. Sobretudo na falta de indicadores de produtividade e de eficiência por parte de magistrados e servidores.

Nos mesmos moldes refletidos acerca da especialização de varas com competência exclusiva em infância e juventude, a ABMP entende fundamental que a composição de equipes técnicas paute-se igualmente por critérios populacionais, na esteira do que dispõe o art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta composição deve dialogar mais uma vez com as políticas setoriais.

Duas podem servir como parâmetro.

Primeiro, a Política Nacional de Assistência Social Política Nacional de Assistência Social será utilizada como referência a definição de municípios como de pequeno, médio e grande porte¹¹ utilizada pelo IBGE agregando-se outras referências de análise realizadas pelo Centro de Estudos das Desigualdades Socioterritoriais¹², bem como pelo Centro de Estudos da Metrópole¹³ sobre desigualdades intraurbanas e o contexto específico das metrópoles:

- Municípios de pequeno porte 1 – entende-se por município de pequeno porte 1 aquele cuja população chega a 20.000 habitantes (até 5.000 famílias em média. Possuem

⁷Liberati, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Malheiros Editores, pag.152.

⁸II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; *propõe a equipe para elaboração parecer psicossocial* <http://www.rebidia.org.br/iiconf3.html>

forte presença de população em zona rural, correspondendo a 45% da população total. Na maioria das vezes, possuem como referência municípios de maior porte, pertencentes à mesma região em que estão localizados. Necessitam de uma rede simplificada e reduzida de serviços de proteção social básica, pois os níveis de coesão social, as demandas potenciais e redes socioassistenciais não justificam serviços de natureza complexa. Em geral, esses municípios não apresentam demanda significativa de proteção social especial, o que aponta para a necessidade de contarem com a referência de serviços dessa natureza na região, mediante prestação direta pela esfera estadual, organização de consórcios intermunicipais, ou prestação por municípios de maior porte, com co-financiamento das esferas estaduais e Federal.

- Municípios de pequeno porte 2 – entende-se por município de pequeno porte 2 aquele cuja população varia de 20.001 a 50.000 habitantes (cerca de 5.000 a 10.000 famílias em média). Diferenciam-se dos pequeno porte 1 especialmente no que se refere à concentração da população rural que corresponde a 30% da população total. Quanto às suas características relacionais mantém-se as mesmas dos municípios pequenos 1.

- Municípios de médio porte – entende-se por municípios de médio porte aqueles cuja população está entre 50.001 a 100.000 habitantes (cerca de 10.000 a 25.000 famílias). Mesmo ainda precisando contar com a referência de municípios de grande porte para questões de maior complexidade, já possuem mais autonomia na estruturação de sua economia, sediam algumas indústrias de transformação, além de contarem com maior oferta de comércio e serviços. A oferta de empregos formais, portanto, aumenta tanto no setor secundário como no de serviços. Esses municípios necessitam de uma rede mais ampla de serviços de assistência social, particularmente na rede de proteção social básica. Quanto à proteção especial, a realidade de tais municípios se assemelha à dos municípios de pequeno porte, no entanto, a probabilidade de ocorrerem demandas nessa área é maior, o que leva a se considerar a possibilidade de sediarem serviços próprios dessa natureza ou de referência regional, agregando municípios de pequeno porte no seu entorno.

- Municípios de grande porte – entende-se por municípios de grande porte aqueles cuja população é de 101.000 habitantes até 900.000 habitantes (cerca de 25.000 a 250.000 famílias). São os mais complexos na sua estruturação econômica, pólos de regiões e sedes de serviços mais especializados. Concentram mais oportunidades de emprego e oferecem maior número de serviços públicos, contendo também mais infra-estrutura. No entanto, são os municípios que por congregarem o grande número de habitantes e, pelas suas características em atraírem grande parte da população que migra das regiões onde as oportunidades são consideradas mais escassas, apresentam grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas. Em razão dessas características, a rede socioassistencial deve ser mais complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade).

- Metrópoles – entende-se por metrópole os municípios com mais de 900.000 habitantes (atingindo uma média superior a 250.000 famílias cada). Para além das

características dos grandes municípios, as metrópoles apresentam o agravante dos chamados territórios de fronteira, que significam zonas de limites que configuram a região metropolitana e normalmente com forte ausência de serviços do Estado.

O critério de divisão populacional por quantidade populacional e indicadores de vulnerabilidade deve ser o parâmetro a ser observado em termos de quantificação de profissionais a compor a equipe.

Todavia, não é possível tomar-se como parâmetro as equipes de referência dos Centros de Referência na Assistência Social porque baseiam-se no atendimento direto à população, numa dimensão que em muito suplanta a das equipes técnicas dos fóruns.

Com efeito, naquele modelo a previsão daquela Política estrutura-se em torno do atendimento de até 2.500 famílias referência para cada 2 técnicos de nível superior, 2 técnicos de nível médio; até 3.500 famílias referência, 3 técnicos de nível superior, 3 técnicos de nível médio e a cada 5.000 famílias referência, 4 técnicos de nível superior, 3 técnicos de nível médio, etc.

Na falta de critérios objetivos hoje reinantes, bem como de indicadores confiáveis e objetivos, a ABMP entende que uma aproximação ao critério populacional dos Centros de Atenção Psicossocial é a mais adequada para ser adotada como parâmetro, nos termos das diretrizes da Portaria 336/GM/2002. Isto porque considera-se o atendimento de uma população menor que a assistência social, mas ao mesmo tempo considera diversidade populacional conforme o tamanho de cidades e o nível de complexidade dos problemas que essas grandezas costumam representar:

- a) CAPS I (De 20.000 a 70.000 hab.) – 03 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de psicologia, assistência social, dentre outros.
- b) CAPS II (De 70.000 a 200.000 hab.) - 04 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de psicologia, assistência social, dentro outros;
- c) CAPS III (acima de 200.000 hab.) - 05 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de psicologia, assistência social, dentre outros.

A ABMP entende que tais referências, na falta de outras específicas, podem ser adaptadas para servirem de base para a estruturação de equipes técnicas no Judiciário. Neste sentido, deve-se considerar que a atuação na área jurídica exige dos profissionais o uso de técnicas e instrumentais de forma diversa do sistema de saúde, realizando avaliações, intervenções e elaboração de relatórios e laudos em contingências especiais.

Entende-se que a atuação da equipe interdisciplinar ocorre com o uso dos instrumentos próprios de cada disciplina que, adaptados à situação institucional e judicial, possibilitam a elaboração de relatórios informativos e propositivos, que ao comporem os autos, permitem ao magistrado a tomada de decisão, o devido acompanhamento da implementação da medida e da avaliação de seu impacto sobre os sujeitos da ação judicial em curso e a problemática por ela tratada.

Mais ainda, considera-se que o campo de trabalho das equipes interprofissionais não se restringem à área da infância e da juventude, estendendo-se tradicionalmente aos litígios familiares e, hoje, são obrigatórias nos processos relativos a idosos e violência doméstica, aumentando consideravelmente seu campo de atuação e, por conseguinte, seu volume de trabalho.

Mais ainda, a ABMP entende que, na medida em que houver maior número populacional, devam ser ampliadas as qualificações dos profissionais de suporte, incluindo-se outras profissões em número menor a de assistentes sociais e psicólogos, como pedagogos ou sociólogos, à vista da necessidade de suporte nas ações de interesses difusos e coletivos.

Portanto, a proposta institucional da ABMP é de que:

- Comarcas com população entre 20.000 a 70.000 habitantes tenham pelo menos 06 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de psicologia, assistência social, dentre outros;
- Comarcas com população entre 70.000 a 200.000 habitantes tenham equipe composta de pelo menos 08 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de psicologia, assistência social, dentro outros;
- Comarcas com população acima de 200.000 habitantes, tenham, em cada vara especializada, uma equipe técnica composta de pelo menos 10 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de psicologia, assistência social, dentre outros.

17. A importância da diversidade de profissionais compondo as equipes técnicas

A legislação não menciona diretamente, quais os profissionais que devem integrar a equipe técnica. Contudo, ao definir a natureza das medidas de proteção e sócio-educativas, o ECA indica a necessidade do estudo de cada caso, por profissionais que possam conhecer a realidade do sujeito inserido em seu grupo de referência familiar e comunitário, de forma a garantir às crianças e aos adolescentes, enquanto pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, o direito de ser ouvido e de ser comunicado, de forma adequada à sua idade, as decisões que lhe digam respeito.

No levantamento nacional efetuado, e, face às necessidades das demandas que chegam ao Fórum, imperativo é que a equipe seja formada, no mínimo, por Assistente social e Psicólogo. Tais profissionais são considerados essenciais em outras normativas legais, tais como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS em 2005 e da NOB/RH/SUAS em 2006, que definem normas e diretrizes para estruturação da política de Assistência Social e estabelecem a exigência de constituição de equipes técnicas formadas por assistentes sociais, psicólogos(as) e outros profissionais.

Jason ALBERGARIA (1991)⁹, todavia, afirma que a equipe interprofissional se constitui ainda de outros profissionais, todos técnicos especializados, “como assistente social, o psicólogo, o educador, o psiquiatra e outros especialistas”. Justifica esta diversidade na “complexidade de novos problemas sociais determinou a formação de novos profissionais...os quais estão obrigados a uma superespecialização de caráter interdisciplinar.”

As “Regras de Beijing”, também conhecidas como “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores”, prevêm no art. 49 a possibilidade, na medida do possível, de um número suficiente de especialistas como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, educadores e instrutores técnicos, além de estabelecer no art. 22 a especialização dos profissionais.

Uma caracterização sumular destes profissionais poderia consistir nos termos que seguem:

O assistente social judiciário intervém prioritariamente como perito a partir de seu saber profissional, subsidiando ações judiciais que dizem respeito a crianças, adolescentes e famílias que se encontram em situação de risco ou que, segundo as normas sociais estabelecidas, colocam em risco a sociedade. A título de exemplificação, as atribuições do assistente social judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foram definidas em Comunicado da SRH N° 308/2004, Publicado no D.O.J de 12/03/2003 (Anexo 1)

O Psicólogo Jurídico atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade, contexto familiar e comunitário, e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis e das políticas públicas. Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica (especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia). As atribuições definidas pelo Comunicado N°345/2004 – DRH do TJSP (publicado no D.O.J de 26/05/2004), seguem anexas para exemplificação da especificidade da função no âmbito do Judiciário.(Anexo 2).

O Pedagogo social, no entendimento da Profa. Dra. Evelcy Monteiro Machado, lida com uma série de especialidades que, na classificação de Quintana, são as seguintes: atenção à infância com problemas (abandono, ambiente familiar desestruturado...); atenção à adolescência (orientação pessoal e profissional, tempo livre, férias...); atenção à juventude (política de juventude, associacionismo, voluntariado, atividades, emprego...) - atenção à família em suas necessidades existenciais (famílias desestruturadas, adoção, separações...); - atenção à terceira idade; atenção aos deficientes físicos, sensoriais e psíquicos; pedagogia hospitalar; prevenção e tratamento das toxicomanias e do alcoolismo; prevenção da delinqüência juvenil; atenção a grupos marginalizados (imigrantes, minorias étnicas, presos e

⁹ALBERGARIA, Jason. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Aide, 1991. pág. 150.*

ex- presidiários); promoção da condição social da mulher; educação de adultos animação sócio-cultural¹⁰.

O antropólogo cultural estuda os comportamentos dos grupos humanos, as origens da religião, os costumes e convenções sociais, o desenvolvimento técnico e os relacionamentos familiares. No âmbito desta ciência, a palavra cultura adquire uma outra dimensão do que a que convencionalmente entendida. Não se trata de identificá-la, a cultura, com erudição ou sofisticação, como é comum associar-se essa palavra, mas sim de utilizá-la para definir tudo aquilo que o homem faz, pois, para o antropólogo, cultura é forma de vida de um grupo de pessoas, uma configuração dos comportamento aprendidos, aquilo que é transmitido de geração em geração por meio da língua falada e da simples imitação. Não se trata de um comportamento instintivo, mas algo que resulta de mecanismos comportamentais introjetados pelo indivíduo. Sua intervenção se mostra relevante onde haja presença de povos e comunidades tradicionais de grande demanda (indígenas, quilombolas, seringueiros, etc.).

18. A necessidade de uma equipe interdisciplinar e integrante do Poder Judiciário na condição de servidores públicos

O levantamento realizado apontou que alguns Estados vinham manifestando intenção de terceirizar suas equipes técnicas.

Pareceu-nos, então, fundamental, nesta análise, fazer uma defesa não apenas da necessidade de pessoal qualificado academicamente, por profissões regulamentadas por Lei, como ainda na quantidade necessária à execução dos serviços e de forma permanente, e sempre por contratação por meio de concurso público.

Isto se justifica pelos próprios termos do art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas, sobretudo, a teor do disposto no art. 37, II, da Constituição da República, estabelecendo como regra que toda admissão de servidor público, não só para a investidura em cargo público, mas também para emprego público, seja feita mediante a realização de **concurso público de provas ou de provas ou títulos**, excepcionando o texto constitucional tão-somente em relação àquelas que permitem a contratação de pessoal para os chamados cargos em comissão e para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Celso Antônio Bandeira de Melo ensina que “A Constituição Federal é intransigente em relação à imposição à efetividade do princípio constitucional do concurso público, como regra a todas as admissões da Administração Pública, vedando expressamente a ausência deste postulado (...) (apud Alexandre de Moraes, in *Direito Constitucional Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 150).

¹⁰*Pedagogia e a pedagogia social: educação não formal* Profa. Dra. Evelcy Monteiro Machado evelcy.machado@utp.br (Mestrado em Educação, Universidade Tuiuti do Paraná) <http://www.utp.br/mestradoemeducacao/pubonline/evelcy17art.html>

Ainda acerca da matéria, conforme bem ressaltado por Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Procurador da República no Distrito Federal¹¹: “A Constituição da República praticamente inicia o Capítulo VII, referente à Administração Pública, afirmando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II). O concurso público é a forma mais democrática e legítima de se buscar as melhores pessoas, dentre as que participaram do certame, para ingressar no serviço público. Além de ensejar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na Administração Pública direta ou indireta, atende, a um só tempo, aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, eficiência e, acima de tudo, moralidade [...]

Só através do concurso público há a garantia da capacitação continuada dos profissionais, que deve ser norteadoras do trabalho.

A ABMP e a AASPTJSP, além de se posicionar contra a tendência de terceirização no setor, apontam para a necessidade de uma política de trabalho, pela instituição judiciária, que reconheça as necessidades específicas dessas áreas e a importância da garantia de um serviço público de qualidade - enquanto direito da população ao acesso a serviços e ações do Judiciário.

19. O papel do CNJ na garantia de direitos de crianças e adolescentes: a exigência de equipes técnicas na Justiça da Infância e da Juventude

É com grande expectativa que a ABMP, ao promover este levantamento e análise, vê na possibilidade de intervenção por parte do Conselho Nacional de Justiça a mudança do cenário nacional no âmbito do Sistema de Justiça para a efetivação da garantia a um atendimento com qualidade pelas Varas da Infância e da Juventude.

Isto apenas será possível na medida em que a lei for cumprida: Varas especializadas com atribuição exclusiva em infância e juventude forem criadas e, em todas as comarcas, independentemente da especialização, houver equipes técnicas interprofissionais para subsidiar as decisões de magistrados(as).

Neste contexto, a ABMP entende fundamental nova iniciativa por parte do Conselho Nacional de Justiça para a criação e estruturação de equipes técnicas em todas as comarcas do país, estabelecendo-se parâmetros objetivos, com base na população da comarca uma melhor adequação do serviço.

Mais ainda, a ABMP entende imprescindível que essas equipes sejam formadas apenas por servidores públicos, contratados por meio de concurso, visando garantir maior qualidade e segurança de sua atuação de assessoramento dos(as) magistrados(as).

¹¹A contratação temporária, o Supremo Tribunal Federal e o alcance da expressão "necessidade temporária de excepcional interesse público". Elaborado em 08.2004 por Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Procurador da República no Distrito Federal, mestrando em Direito pela PUC/SP, cujo texto foi publicado na internet no site: jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6193.

É neste contexto em que, mais uma vez, a ABMP coloca-se à disposição do Conselho Nacional de Justiça e de todos os Tribunais de Justiça do país, em seu comprometimento com o aprimoramento do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude brasileiros.

Parte III

20. A formação de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos. Condição fundamental para a garantia de direitos de crianças e adolescentes

Uma das mais relevantes funções do Sistema de Justiça Brasileiro é, sem dúvida, a promoção, defesa e garantia dos interesses de crianças e adolescentes, que atualmente, de acordo com dados do IBGE, representam mais de 34 % da população brasileira.

A mudança do paradigma jurídico de defesa dos direitos humanos, e, especialmente, de crianças e adolescente, introduzido pela Constituição Federal de 1988, com a adoção da doutrina da proteção integral, em obediência aos compromissos internacionais e para regulamentar as conquistas em favor dessa população, exige de todos, continuamente, a reflexão e superação dos velhos hábitos e práticas jurídicas.

Nessa esteira, a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente - e inúmeros outros Diplomas Legais posteriores, surgiram em resposta ao anseio social, contrariando e acabando de vez com a imagem que se tinha de que a Justiça da Infância era uma 'Justiça menor', implantando em nosso ordenamento jurídico, um novo microsistema de distribuição de justiça, fundamentado em uma tutela jurisdicional diferenciada a partir do reconhecimento de crianças e adolescentes como 'sujeitos de direitos'.

Desse modo, uma vez não atendidos os direitos de que crianças e adolescentes são titulares de forma espontânea pelos co-obrigados - família, sociedade e Estado, o desafio que se impõe aos operadores do Sistema de Justiça, como integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, é sem dúvida, a sua concretização pela via judicial,

[...] acenando com uma tutela jurisdicional diferenciada como forma de aproximar os planos do direito material e processual, capaz de propiciar a adequada proteção estatal aos interesses irrealizados, incluindo crianças e adolescentes na esfera da cidadania¹².

Assim, considerando que os direitos de crianças e adolescente inserem-se no campo dos direitos do homem, vale lembrar a constatação de Norberto Bobbio, para quem

[...] o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual a sua natureza e fundamento, se não direitos naturais e históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados¹³.

¹²GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso, *Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 79.

¹³BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 25.

Integrando o sistema estão o Juiz, o Promotor de Justiça, o Defensor Público e/ou Advogado e os técnicos, que através de ações articuladas promovem a justiça garantindo e restabelecendo os direitos da criança e do adolescente.

Todos os integrantes possuem papel de relevância importância. A Lei nº 8.069/90 atribuiu a cada um deles um importante papel, que será complementado pelo exercício da função do outro, em uma atuação sistêmica. Para este fim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua Resolução n. 113/2006, instituiu parâmetros para o reconhecimento e a institucionalização do Sistema de Garantia de Direitos, definindo-o assim:

“Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Neste contexto, em que o Sistema de Garantia de Direitos vê como de sua competência a promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações, o Sistema de Justiça ganha um papel de grande relevo.

Com efeito, nesta visão sistêmica, nas mãos do Sistema de Justiça está a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, caracterizada de forma ampla pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

Trata-se de um desafio de monta, afinal este Sistema de Garantia de Direitos, na esteira dos princípios constitucionais, é pensado com a missão de enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e

internacionais, próprios. Mais que isto, ainda segundo esta visão do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, do qual participa a ABMP, incumbe-lhe fomentar a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.

Procura-se, com isso, superar uma visão assistencialista ou paternalista da Justiça da Infância, como ocorria na chamada doutrina da 'situação irregular do menor'. A Justiça da Infância e da Juventude passou a ter suas funções jurisdicionais repensadas às peculiaridades próprias do Direito da Criança e Adolescente, que será acionada sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, passando à qualidade de Justiça Especializada.

É neste quadro e por estas razões que o reordenamento institucional do Poder Judiciário, especialmente na área da infância e da juventude, se afigura imprescindível, como amplamente abordado na necessidade de especialização de varas e na implantação das Equipes Técnicas, pois, conforme Kazuo Watanabe,

[...] aspecto que não pode ser negligenciado é a organização judiciária, certo é que, por mais perfeitas que sejam as leis materiais e processuais, sempre será falha a tutela jurisdicional dos direitos, se inexistirem juízes preparados para aplicá-las e uma adequada infra-estrutura material e pessoal para lhes dar o apoio necessário¹⁴.

Por outro lado, apesar de todos os membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensorias Públicas possuírem titulação acadêmica em Direito, na formação jurídica tradicional, oferecida pelas universidades, não há espaço para o aperfeiçoamento desses profissionais com vistas ao exercício profissional e intervenção eficaz na garantia dos direitos de crianças e jovens.

Primeiro, porque a disciplina do Direito da Criança e Adolescente ainda não é de exigência obrigatória nos cursos de graduação no Brasil.

Segundo, porque não é da tradição dos cursos jurídicos que seus conteúdos pedagógicos tenham uma dimensão inter ou transdisciplinar, colocando em risco o próprio sentido de uma ação sistêmica.

De fato, a transdisciplinaridade implica mais que um mero diálogo paralelo entre as disciplinas (enfoque multidisciplinar) ou do que uma coordenação dos trabalhos entre as disciplinas, fazendo com que a necessária troca de idéias entre os vários campos seja integrado por um conceito regente, superior a todas elas (enfoque interdisciplinar).

¹⁴WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000, p. 29.

O enfoque transdisciplinar reclama uma axiomática comum a um conjunto de disciplinas, em que todo um sistema educacional e de inovação científica seja coordenado a um nível múltiplo a partir de uma postura comum do espírito (no sentido largo e filosófico do termo) para reger a ação em todas as esferas.

Exige uma postura aberta, transistórica e humanista, que trabalhe rigorosamente e com conseqüência com a complexidade dos problemas, sem querer reduzi-los a uma única lógica, a um mero problema técnico, mas sim considerando-o nas dimensões múltiplas que marcam a experiência humana e que, por conseguinte, incluem campos extensos como a experiência interior, a artística e criativa, porque só então realmente serão capazes de atuar sobre a concretude da existência.

Por tal razão, todo conhecimento e ação que se pretenda formular de modo múltiplo depende de uma postura superadora de preconceitos contra o olhar alheio sobre o modo como exercitamos nossas tarefas, despindo-nos de nossas defesas e da garantia de segurança que um modo tradicional de ação de um lado nos resguarda, mas, de outro, nos enrijece, desprovendo nossa própria atuação de sentido. A postura transdisciplinar reclama, pelo contrário, que nos abramos ao diálogo promotor da construção de sentidos coletivos de ação, que busquem garantir a promoção de direitos individuais e coletivos, a inclusão social e a promoção da cidadania para além de regionalismos, nacionalismos e outras categorias reducionistas, mantendo aberto o espaço da individualidade.

É neste contexto que se poderá efetivamente falar numa ambiência sistêmica de atuação, criando-se condições de um processo sempre dialógico e enriquecedor, sem hierarquias pré-estabelecidas entre todos os atores do sistema fazendo com que a transdisciplinaridade se abra ao enfoque da multirreferencialidade, isto é, de uma linha de trabalho constantemente aberta ao heterogêneo, ao outro, que apontam os limites de nossa capacidade de ação e, portanto, a necessidade de interlocução e de construção, cada vez mais crescente, de redes.

Neste quadro, o grande desafio formativo do Sistema de Justiça é de efetivamente ver-se não como articulador, numa perspectiva paternalista ainda muito comum na área da infância, mas como integrante de uma rede, vistas como aliança de atores e de forças num bloco de ação política e operacional, articulada não em forma piramidal e por conseguinte hierárquica, mas, sim, através de uma interação comunicativa e transparente, pela qual as propostas possam ser apresentadas e legitimadas em uma avaliação coletiva e dinâmica. Ainda que com o respeito a papéis institucionais claros, o impacto da intervenção de cada ator reclama que a totalidade resultante desta articulação ditada por lei (art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente) esteja sempre em diálogo com movimentos singulares que se apresentam em seu bojo. Neste contexto, não é apenas um problema determinado que leva-a à articulação, mas sujeitos, atores, forças para propiciar poder, recursos, dispositivos para a ação, para a auto-organização, auto-reflexão do coletivo, que incorpora e repensa seus rumos na interlocução com as vertentes individuais que nele se processam.

Será apenas assim que o Sistema de Justiça poderá efetivamente abrir-se a uma perspectiva de efetivação de direitos humanos de crianças e adolescentes, vistos como sujeito de direitos.

Com esse propósito, a formação específica na temática busca atender à necessidade de aperfeiçoamento de magistrados, Promotores de Justiça e defensores públicos, a fim de viabilizar ainda o debate e a troca das idéias e posturas, com o propósito de criar a base ética, jurídica e filosófica necessária ao efetivo cumprimento da ordem jurídica.

Uma consideração preliminar se mostra fundamental para a compreensão do critério utilizado para o levantamento: o que foi considerado como direito da criança e adolescente?

21. Direito da infância como ramo do direito autônomo na consideração de toda perspectiva formativa

A doutrina nacional já vem defendendo a autonomia do Direito da Criança e do Adolescente, que, sob o aspecto objetivo e formal, representa a disciplina das relações jurídicas entre crianças e adolescente, de um lado, e de outro, a família, sociedade e o Estado.

O Código Civil Brasileiro, ao enxergar crianças e adolescentes quase que exclusivamente sob a ótica da capacidade dificultou o reconhecimento de que seus interesses deveriam subordinar interesses da família, sociedade e do Estado. A partir das distinções conceituais entre pessoa, personalidade e capacidade, construiu-se um sistema onde a proteção de crianças e adolescentes revelou-se pela tutela do mundo adulto, sendo beneficiários apenas de uma espécie de proteção reflexa, de modo que somente indiretamente vislumbrava-se a tutela jurídica.

Somente com a Constituição de 1988 e que se reconheceu a possibilidade de crianças e adolescentes participarem direta e amplamente de relações jurídicas com o mundo adulto, na qualidade de titulares, de interesses juridicamente protegidos. Foram concebidos, finalmente, como sujeitos de direitos, capazes para o exercício pessoal de direitos relacionados ao desenvolvimento saudável e das garantias relacionadas à integridade.

Na lição de Paulo Afonso Garrido de Paula,

Trata-se de um ramo do direito autônomo: a normativa internacional e as regras constitucionais lhe dão a base; princípios próprios de sua distinção; diplomas legais específicos o separam de outros ramos; didática particular determina o aprendizado de suas diferenças¹⁵.

¹⁵GARRIDO DE PAULA, 2002, p. 42.

O tema não tem merecido a devida atenção e tratamento adequado, seja nas Academias, seja no recrutamento ou formação inicial e continuada dos operadores do Sistema de Justiça, onde o empirismo e a falta de formação ainda comprometem a eficácia da tutela jurisdicional.

Em muitas delas, o direito da criança e do adolescente ainda é visto como um apêndice do direito de família ou do direito penal, impedindo uma compreensão da criança e do adolescente, seja como sujeito de direito, inclusive à proteção integral, com uma visão holística, focada não apenas em seu presente existencial, mas também em seu processo de desenvolvimento. Trata-se de uma visão ultrapassada que não foi reconhecida no levantamento como contempladora de uma efetiva demanda formativa dos operadores do direito para o ingresso nas carreiras jurídicas.

Neste contexto é sempre importante atentar que a lei, neste aspecto, avançou mais rapidamente que a consciência média a respeito do valor da criança no contexto da humanidade, optando por servir também como instrumento de transformação cultural através de um olhar e escuta diversos daqueles do passado, provocando, obviamente, inúmeras resistências. Juridicamente o problema se coloca principalmente em razão da ignorância quanto aos direitos da criança e do adolescente e aos meios previstos para a sua efetivação, inclusive aqueles relacionados ao acesso à justiça¹⁶.

É com este critério, amplo e fundado em direitos humanos de crianças e adolescentes, que a ABMP fez o recorte analítico no levantamento que segue.

22. O levantamento nacional sobre formação de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos da infância e da juventude

A preocupação com a formação e o aprimoramento profissional dos operadores do Sistema de Justiça que atuam na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como visto, insere-se dentre as ações desenvolvidas pela ABMP para o cumprimento de sua missão. Nesse sentido, o diagnóstico sobre as iniciativas e experiências exitosas já desenvolvidas nos estados brasileiros, com o levantamento nacional ora realizado, pautou-se em três questões essenciais:

1. Se o Direito da Criança e do Adolescente foi contemplado como matéria a ser estudada no último edital para ingresso na carreira (magistratura, MP ou defensoria pública);
2. Se houve formação inicial para os aprovados em Direito da Criança e do Adolescente (se possível indicando o tempo);
3. Se nos últimos seis meses houve algum curso de formação continuada em Direito da Criança e Adolescente, no âmbito da instituição respectiva (não considerando ação da ABMP).

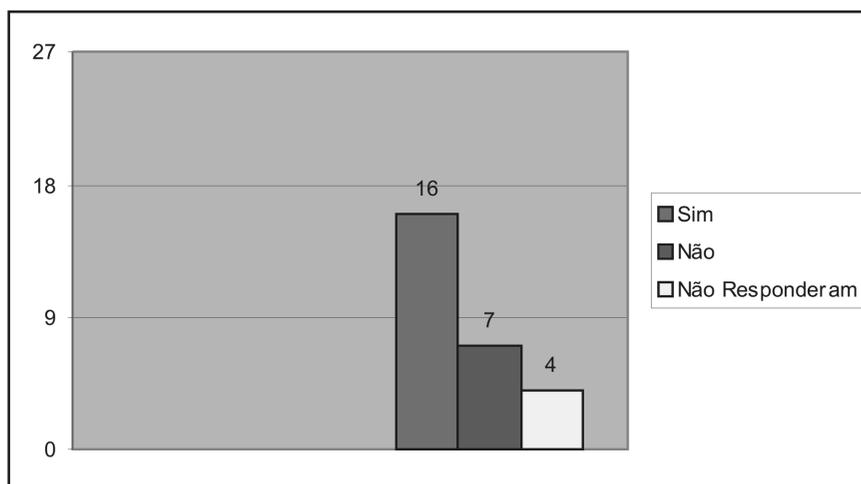
¹⁶GARRIDO DE PAULA, 2002, p. 78.

Os dados foram coletados durante o mês de junho do corrente ano, com o auxílio dos Coordenadores Estaduais e Regionais da ABMP junto aos respectivos Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas¹⁷, e constam separadamente por Estado, conforme tabelas em anexo.

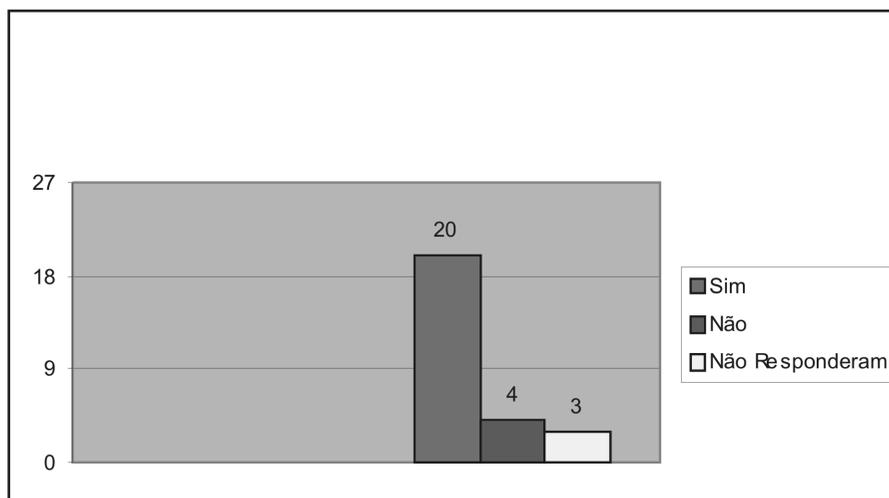
Tocante à inclusão da disciplina específica no edital e último concurso realizado, verifica-se do gráfico abaixo que, embora se tenha apurado que a maioria dos Estados tenham informado positivamente, nos demais, apurou-se que o Direito da Criança e Adolescente embora não tenha constado como disciplina específica, foi inserido nos conteúdos de Direito Civil, Direito Penal e Direitos Difusos e Coletivos.

1. O Direito da Criança e do Adolescente foi contemplado como matéria a ser estudada no último edital para ingresso na carreira (magistratura, MP ou defensoria pública)?

Tribunais de Justiça

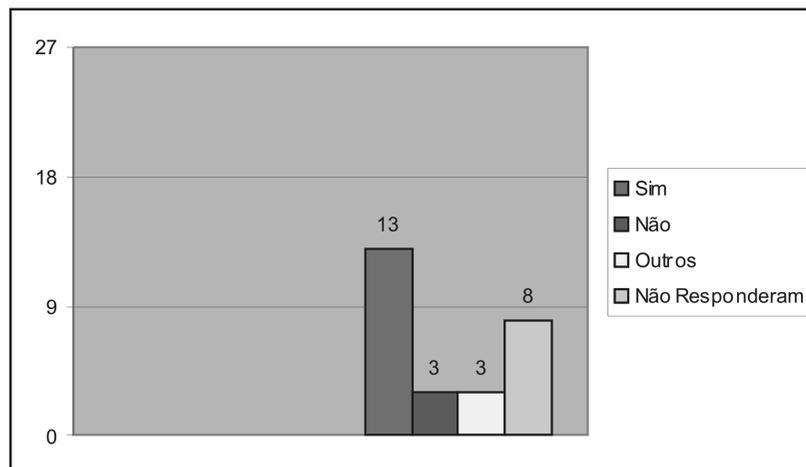


Ministério Público



¹⁷Sobre as Defensorias Públicas, vale consignar que apenas em SC ainda não foi implantada, sendo que, em outros Estados, até o momento não houve concurso público, sendo exercida por Advogados nomeados, ou ainda não tomaram posse.

Defensoria Pública



Quanto à formação inicial aos aprovados no concurso, os dados apurados demonstram que menos da metade das instituições do Sistema de Justiça efetiva qualificação ou treinamento específico para atuação junto às Varas da Infância e Juventude ou nas demais atribuições extraprocessuais respectivas.

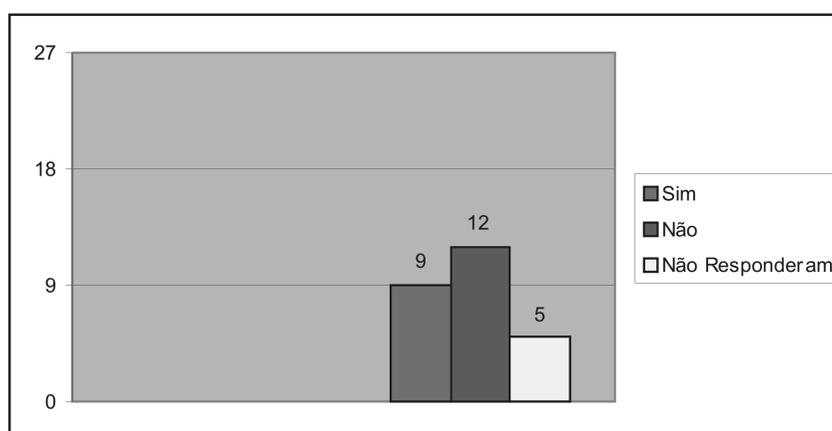
Como informado, embora todos os Tribunais de Justiça, Procuradorias-Gerais e Defensorias-Gerais promovam espaços de orientação ou formação inicial aos recém-empossados, os conteúdos ministrados perpassam, a sua grande maioria, por orientações administrativas ou 'estágios' e 'visitas' junto às Varas de uma maneira em geral.

Daqueles que efetivamente promovem formação específica na temática voltada à atuação profissional na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes, fazem-no pelo período máximo de um dia (8 horas) ou apenas meio período (4 horas), tempo insuficiente para a compreensão da dinâmica de funcionamento das redes de proteção e atendimento e a necessária interlocução com o Sistema de Justiça.

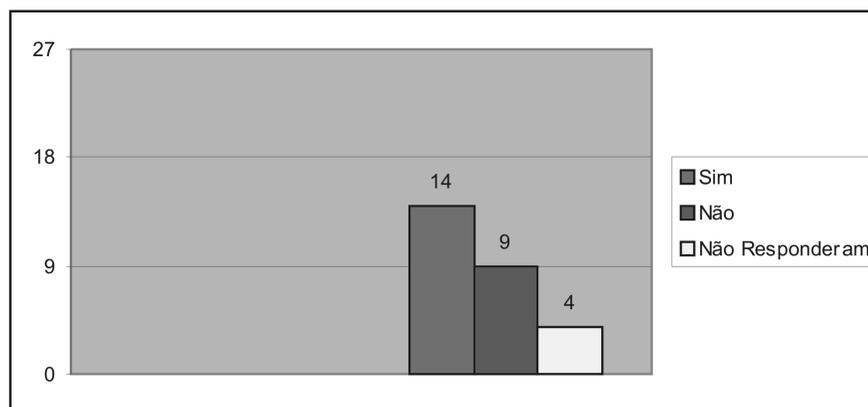
Confira os gráficos abaixo:

2. Houve formação inicial para os aprovados em Direito da Criança e do Adolescente?

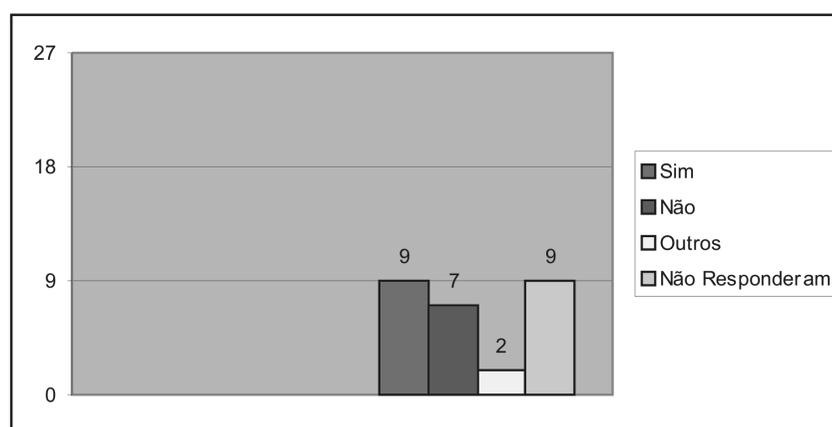
Tribunais de Justiça



Ministério Público



Defensoria Pública

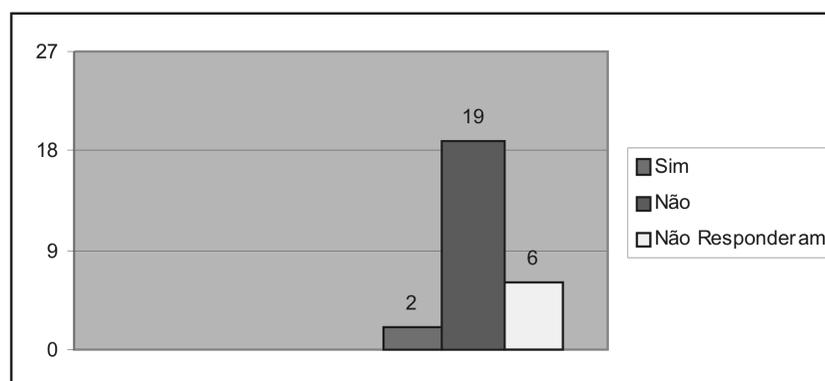


Quanto à formação continuada, lamentavelmente, os dados coletados denotam que poucos são os Estados que a efetivam, seja através de especializações ou de cursos de atualização permanentes através das Escolas Superiores da Magistratura, Academias Judiciais, Ministério Público ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, por exemplo.

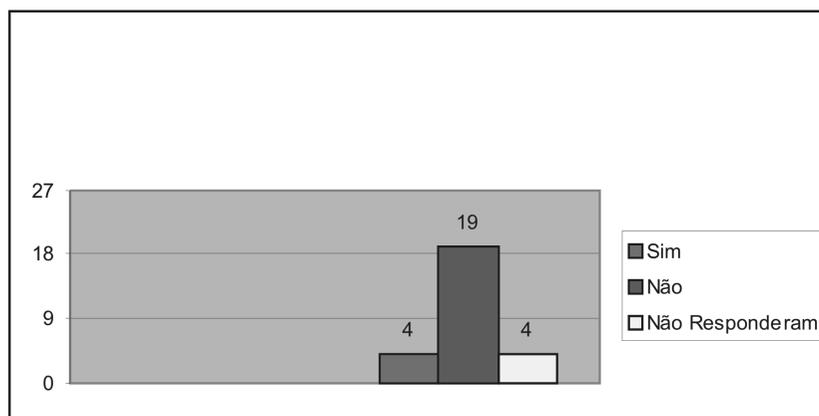
A propósito, vejam-se os gráficos abaixo:

3. Se nos últimos seis meses houve algum curso de formação continuada em Direito da Criança e Adolescente, no âmbito da instituição respectiva.

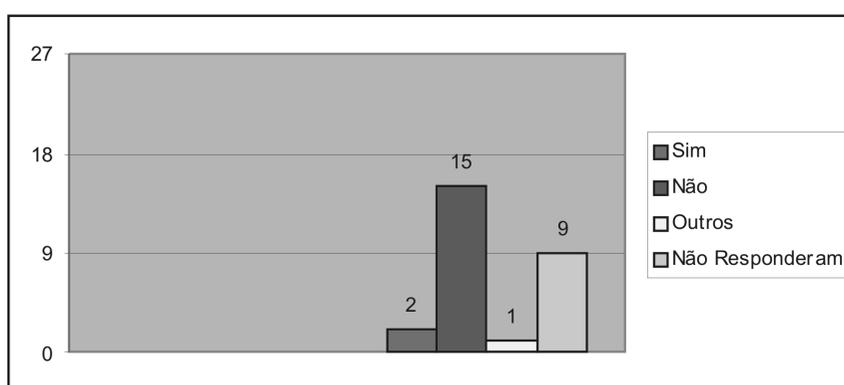
Tribunais de Justiça



Ministério Público



Defensoria Pública



Algumas iniciativas existentes, como no Estado do Rio Grande do Norte, demonstram que a celebração de parcerias com as Universidades, sociedade civil, organismos não governamentais, dentre outros, tem se afigurado alternativas exitosas para a concretização do necessário aprimoramento da prestação jurisdicional.

23. O retrato da formação dos magistrados, promotores de justiça e defensores públicos de acordo com os Estados pesquisados

O levantamento realizado completa-se com a análise por cada Estado sobre o modo como efetivamente vem sendo realizada esta formação.

Apresenta-se a seguir três tabelas, divididas por carreira jurídica, ilustrando as respostas a cada uma das questões em torno das quais se estruturou o levantamento.

MAGISTRATURA

Questão 1 - O direito da criança e do adolescente foi contemplado como matéria a ser estudada no último edital de concurso de ingresso da magistratura, Ministério Público e defensoria.

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre	X		
Alagoas	X		
Amapá			Não informado
Amazonas	X		
Bahia		X	
Ceará		X	
Distrito Federal		X	
Goiás	X		
Espírito Santo		X	
Maranhão		X	
Mato Grosso	X		
Mato Grosso do Sul	X		
Minas Gerais	X		
Pará			Não informado
Paraíba	X		
Paraná	X		10 questões
Pernambuco	X		
Piauí	X		
Rio de Janeiro			Não informado
Rio Grande do Norte	X		
Rio Grande do Sul	X		
Rondônia			
Roraima	X		
São Paulo		X	
Santa Catarina	X		
Sergipe	X		
Tocantins		X	

MAGISTRATURA

Questão 2 - Se houve formação inicial para os aprovados em direito da criança e do adolescente (se possível indicando quanto tempo)?

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre		X	
Alagoas	X		Palestra
Amapá			Não informado
Amazonas			Não informado
Bahia		X	Apenas estágio nas varas
Ceará	X		8 horas
Distrito Federal		X	Só formação geral 80h
Goiás		X	
Espírito Santo	X		8 horas
Maranhão		X	
Mato Grosso		X	
Mato Grosso do Sul	X		4 horas
Minas Gerais	X		8 horas
Pará			Não informado
Paraíba		X	
Paraná	X		8 horas - Visita às Varas da IJ
Pernambuco	X		4 horas
Piauí		X	
Rio de Janeiro			Não informado
Rio Grande do Norte	X		8 horas
Rio Grande do Sul		X	
Rondônia			Não informado
Roraima			Não informado
São Paulo	X		8 horas
Santa Catarina		X	
Sergipe		X	
Tocantins		X	

MAGISTRATURA

Questão 3 - Se nos últimos seis meses houve algum curso de formação continuada em direito da criança e do adolescente pela Escola (da magistratura, MP ou defensoria). Não considerar ação da ABMP para isso

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre		X	
Alagoas		X	
Amapá			Não informado
Amazonas			Não informado
Bahia		X	
Ceará		X	
Distrito Federal		X	
Goiás		X	
Espírito Santo		X	
Maranhão		X	
Mato Grosso		X	
Mato Grosso do Sul		X	
Minas Gerais		X	
Pará			Não informado
Paraíba		X	
Paraná		X	
Pernambuco		X	
Piauí		X	
Rio de Janeiro			Não informado
Rio Grande do Norte	X		Especialização 360 h/a convênio com UFRN e MPRN
Rio Grande do Sul	X		Cursos anuais de atualização -20h
Rondônia		X	Não informado
Roraima		X	Não informado
São Paulo		X	
Santa Catarina		X	
Sergipe			
Tocantins			

MINISTÉRIO PÚBLICO

Questão 1 - O direito da criança e do adolescente foi contemplado como matéria a ser estudada no último edital de concurso de ingresso do Ministério Público.

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre	X		
Alagoas	X		
Amapá	X		Incluída em direitos difusos
Amazonas	X		
Bahia	X		
Ceará		X	
Distrito Federal		X	
Goiás	X		
Espírito Santo		X	
Maranhão	X		
Mato Grosso	X		
Mato Grosso do Sul			Não informado
Minas Gerais	X		
Pará	X		Incluída em direitos difusos
Paraíba	X		
Paraná	X		
Pernambuco	X		
Piauí	X		
Rio de Janeiro		X	
Rio Grande do Norte	X		
Rio Grande do Sul			Não informado
Rondônia	X		
Roraima	X		
São Paulo	X		
Santa Catarina	X		
Sergipe	X		
Tocantins	X		

MINISTÉRIO PÚBLICO

Questão 2 - Se houve formação inicial para os aprovados em direito da criança e do adolescente (se possível indicando quanto tempo)?

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre	X		
Alagoas	X		Carga horária não informada
Amapá		X	Incluído em treinamento geral CEAF
Amazonas		X	
Bahia		X	
Ceará	X		8 horas
Distrito Federal		X	
Goiás		X	
Espírito Santo		X	
Maranhão	X		4 horas
Mato Grosso	X		8 horas
Mato Grosso do Sul			Não informado
Minas Gerais	X		4 horas
Pará	X		8 horas
Paraíba	X		4 horas
Paraná		X	Só apresentação do CAOIJ
Pernambuco	X		4 horas
Piauí		X	
Rio de Janeiro	X		2 dias
Rio Grande do Norte	X		8 horas
Rio Grande do Sul			Não informado
Rondônia	X		8 horas
Roraima			Não informado
São Paulo	X		Carga horária não informada
Santa Catarina	X		4 horas
Sergipe		X	
Tocantins	X		4 horas

MINISTÉRIO PÚBLICO

Questão 3 - Se nos últimos seis meses houve algum curso de formação continuada em direito da criança e do adolescente pela Escola (da magistratura, MP ou defensoria). Não considerar ação da ABMP para isso

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre		X	
Alagoas		X	
Amapá		X	
Amazonas		X	
Bahia		X	
Ceará		X	
Distrito Federal		X	
Goiás		X	
Espírito Santo		X	
Maranhão		X	
Mato Grosso	X		Especial. 360h/a Escola MP
Mato Grosso do Sul			Não informado
Minas Gerais		X	
Pará	X		Encontros Regionais
Paraíba		X	
Paraná		X	
Pernambuco		X	
Piauí		X	
Rio de Janeiro		X	
Rio Grande do Norte	X		Especialização em Direito da c/a 360- h/a em convênio com a UFRN e TJRN
Rio Grande do Sul			Não informado
Rondônia		X	
Roraima			
São Paulo	X		Carga horária não informada
Santa Catarina		X	
Sergipe		X	
Tocantins		X	Só oficinas

DEFENSORIA PÚBLICA

Questão 1 - O direito da criança e do adolescente foi contemplado como matéria a ser estudada no último edital de concurso de ingresso da magistratura, Ministério Público e defensoria.

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre	X		
Alagoas		X	
Amapá		X	Só advogados nomeados não houve concurso
Amazonas	X		Não informado
Bahia	X		
Ceará			
Distrito Federal		X	
Goiás			Prejudicado Não foi implantada
Espírito Santo			Não informado
Maranhão	X		Não informado
Mato Grosso			
Mato Grosso do Sul	X		Não informado
Minas Gerais	X		
Pará			
Paraíba		X	Não houve concurso para defensoria
Paraná			Prejudicado Não tem quadro criado por lei
Pernambuco	X		
Piauí			
Rio de Janeiro	X		Não informado
Rio Grande do Norte			
Rio Grande do Sul	X		Não informado
Rondônia			
Roraima	X		
São Paulo	X		
Santa Catarina	X		Prejudicado Não foi implantada
Sergipe	X		
Tocantins	X		

DEFENSORIA PÚBLICA

Questão 2 - Se houve formação inicial para os aprovados em direito da criança e do adolescente (se possível indicando quanto tempo)?

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre		X	
Alagoas		X	
Amapá		X	
Amazonas			Não informado
Bahia	X		8 horas
Ceará	X		3 horas
Distrito Federal		X	
Goiás		X	
Espírito Santo			Não informado
Maranhão			Não informado
Mato Grosso	X		Carga horária não informada
Mato Grosso do Sul			Não informado
Minas Gerais	X		4 horas
Pará	X		4 horas
Paraíba			Não informado
Paraná		X	
Pernambuco	X		8 horas
Piauí	X		2 horas
Rio de Janeiro			Não informado
Rio Grande do Norte			Prejudicado não tomaram posse
Rio Grande do Sul			Não informado
Rondônia	X		Prejudicado não tomaram posse
Roraima			
São Paulo	X		Carga horária não informada
Santa Catarina			Prejudicado não foi implantada
Sergipe		X	
Tocantins		X	

DEFENSORIA PÚBLICA

Questão 3 - Se nos últimos seis meses houve algum curso de formação continuada em direito da criança e do adolescente pela Escola (da magistratura, MP ou defensoria). Não considerar ação da ABMP para isso

Estado	Sim	Não	Outras respostas
Acre		X	
Alagoas		X	
Amapá		X	
Amazonas			Não informado
Bahia		X	
Ceará		X	
Distrito Federal		X	
Goiás		X	
Espírito Santo			Não informado
Maranhão			Não informado
Mato Grosso		X	
Mato Grosso do Sul			Não informado
Minas Gerais		X	
Pará	X		
Paraíba			Não informado
Paraná		X	
Pernambuco		X	
Piauí		X	
Rio de Janeiro			Não informado
Rio Grande do Norte		X	
Rio Grande do Sul			Não informado
Rondônia		X	
Roraima			Não informado
São Paulo	X		Carga horária não informada
Santa Catarina			Prejudicado não foi implantada
Sergipe		X	
Tocantins		X	

24. A necessidade de aprimoramento da formação inicial teórico-prática a todos ingressantes no Sistema de Justiça: um imperativo

O conhecido quadro das Academias Jurídicas, de não contemplar em seus currículos o direito da infância e da juventude, muitas vezes sequer como tema de áreas afins, e o levantamento realizado, evidenciam a premente necessidade de exigir-se que os cursos de formação inicial dos operadores do direito nas carreiras jurídicas contemplem de modo mais profundo o direito da criança e do adolescente.

A ABMP entende ser essencial que os critérios de recrutamento e formação de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, [...] considerem a necessidade de prevalência do interesse público sobre as expectativas individuais, para garantir o preenchimento dos cargos de elevada responsabilidade social. Na formação inicial torna-se fundamental a promoção de uma cultura de cidadania, de responsabilidade, de isenção, de ética, de salvaguarda de garantia de direitos fundamentais¹⁸.

A ABMP entende que a especificidade da atuação na área da infância demanda formação inicial específica, contemplada na formação acadêmica durante um semestre e que possa ser efetivada em, no mínimo, duas semanas, contando com aportes teóricos, visitas às entidades para compreensão das funções dos atores do SGD e acompanhamento da dinâmica de funcionamento das varas da infância e juventude, promotorias de justiça e defensorias públicas especializadas na temática.

Conforme levantamento recente referente ao acesso à justiça, foi constatado que “ a área de área de maior participação do Judiciário e de Agentes Afins foi a de criança e adolescente. No entanto, percebeu-se que o Judiciário e os Agentes Afins são atores indispensáveis no cálculo da formulação e implementação de políticas públicas. Em alguns casos, participam também das arenas públicas em torno da agenda de políticas de proteção da criança e do adolescente”¹⁹

A formação inicial terá como escopo propiciar efetivamente condições de atuação aos operadores do direito sem que recaiam em práticas marcadas pela malfada doutrina da situação irregular, ainda sob o manto de estarem aplicando o Estatuto da Criança e do Adolescente. Pelo contrário, o desafio de uma formação inicial é de promoção uma atuação consentânea à visão sistêmica e articulada em rede a partir de uma visão construída institucionalmente de qual seja a missão a ser desempenhada por magistrados, promotores de justiça e defensores públicos da infância e juventude, o que apenas pode se dar a partir do momento em que a área da infância e da juventude seja efetivamente considerada não apenas como estratégica como fundante para o Sistema de Justiça brasileiro.

Não por outra razão, um dos eixos próximos de levantamento da ABMP concentra-se justamente na existência de estruturas de coordenação e planejamento, como as Coordenadorias da Infância e da Juventude nos Tribunais de Justiça, os Centros de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público e os Núcleos da Infância e da Juventude nas Defensorias Públicas. Mais ainda, num levantamento da existência de planejamento de ações, dos seus eixos e metas e dos indicadores utilizados para sua aferição.

É fundamental, portanto, que a formação inicial destes operadores se dê também no marco de ação destas estruturas, contribuindo para uma maior coerência e efetividade de ações do Sistema de Justiça como um todo.

¹⁸MENDES, Mário Tavares. *A formação inicial e contínua de magistrados – uma perspectiva do Centro de Estudos Judiciários de Portugal*. Revista CEJ. Brasília, n. 24, p. 23-29, jan/mar. 2004.

¹⁹Análise da atuação institucional do poder judiciário e de agentes afins, Daniel Strauss, Volume 27, Julho de 2003 (http://inovando.fgvsp.br/conteudo/documentos/cadernos_gestaopublica/CAD%2027.pdf)

25. A formação continuada de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos da infância e da juventude

Não basta, contudo, a exigência de estudos específicos em direito da criança e do adolescente para o ingresso nas carreiras jurídicas e uma formação inicial preparatória às práticas jurídicas.

É fundamental que a formação contínua também ocupe um papel prioritário nas instituições respectivas como modo de atualização permanente de conhecimento, intercâmbio de experiências profissionais concretas e de abertura e percepção dos novos problemas com que se depara a vida judiciária.

Diante desse contexto, a formação específica sobre a temática parte da necessidade de que os Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e todos os demais operadores do Direito, sem dúvida viabilizará a atuação eficiente, com vistas à efetividade dos direitos assegurados a tais grupos vulneráveis; à prevenção e à garantia da concretização das políticas públicas e seu correspondente financiamento, livre do empirismo, dotando-os de uma formação adequada para aquilo que lhes está sendo proposto, correspondente ao mister de todos os cidadãos e agentes políticos e públicos: a efetivação e respeito ao direito à dignidade da pessoa humana.

A garantia de tais direitos perpassa ainda, necessariamente, o conhecimento acerca das competências atualmente afetas aos Municípios, Estados e União, notadamente no que diz respeito à gestão pública e execução orçamentária para implementação das políticas sociais básicas e de atenção especial, em caso de violação de direitos, bem como pela interdisciplinariedade necessária para compreensão dos fenômenos, enfrentamento e atuação institucional.

Com esse propósito, a formação específica na temática busca atender à necessidade de aperfeiçoamento a fim de viabilizar ainda o debate e a troca das idéias e posturas, com o propósito de criar a base ética, jurídica e filosófica necessária ao efetivo cumprimento da ordem jurídica.

26. O papel da Escola Nacional de Formação de Magistrados e do Ministério Público na exigência de freqüência a cursos para início das atividades e promoção

A Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004 estabeleceu a previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, tomando-os como parte obrigatória do processo de vitaliciamento, desde que oficial ou reconhecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, criada pela aludida Emenda (CF, art. 105, parágrafo único, I), que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Buscou-se a divisão dos cursos da seguinte forma: de formação para ingresso na magistratura e de aperfeiçoamento dos magistrados objetivando ao vitaliciamento e ao continuado aprimoramento, o qual será imprescindível à promoção do magistrado e ao exercício de sua jurisdição.

Nesse sentido, o Conselho Superior da ENFAM, por intermédio das Resoluções n. 1 e 2, respeitando a autonomia das escolas na organização dos cursos, nos currículos, sobremaneira como forma de preservar as peculiaridades locais, vez que co-responsáveis no processo de formação continuada dos magistrados, entende que o curso de formação deverá ser etapa final do concurso para ingresso na carreira de magistrado, nos termos do art. 93, IV, c/c o art. 105, parágrafo único, I, da Constituição Federal, cabendo-lhe regular o aludido curso, definindo um currículo mínimo obrigatório, que deverá ser seguido pelas escolas estaduais e federais, com a observância de carga horária mínima de 480 horas-aulas, distribuídas em quatro meses de estudo, privilegiando-se, em sintonia com a resolução n. 3 do Superior Tribunal de Justiça, situações práticas vivenciadas pelos magistrados, bem como relações interpessoais e institucionais que permitam a integração da magistratura com a sociedade.

A carga horária 30 horas por semestre, pelo período de dois anos, compreende o curso de aperfeiçoamento para os juízes em vitaliciamento, totalizado um número mínimo de 120 horas para todo o curso, enquanto que o de aperfeiçoamento para fins de promoção deverá ter o limite mínimo de 20 horas semestrais pelo período em que ficou na entrância inferior, para a Justiça estadual, e no cargo, para a Justiça Federal, ressaltando-se as alterações legislativas e situações práticas e teóricas delas decorrentes.

No âmbito do Ministério Público a Resolução de n. 2, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, também sinaliza no sentido de serem estabelecidos elementos e critérios de formação, inclusive continuada, com vistas à promoção e remoção por merecimento, a cargo dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos, o que vem sendo efetivado de forma geral, sem especificar, nos referidos atos, como e quais as áreas do conhecimento a serem trabalhadas.

Em relação à Defensoria Pública, inexistente deliberação em âmbito nacional neste particular, inclusive por parte do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, muito embora vários Estados tenham constituído suas Escolas. Merece destaque a criação em São Paulo, através da Lei Complementar Estadual n. 988/06, do núcleo Especializado da Infância e Juventude, espaço institucional que vem pautando a temática do Direito da Criança e do Adolescente.

É exatamente nesse contexto que a ABMP pontua uma definição política-institucional por parte dos órgãos de administração superior da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública no sentido de contemplar, nos espaços de formação, inclusive continuada, de forma destacada e com absoluta prioridade, o Direito da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido importante destacar recente decisão política no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na medida em que assinaram termo de cooperação para a realização de cursos de capacitação sobre a Lei n. 11.340/06 – a Lei Maria da Penha, tendo por objetivo promover a capacitação de multiplicadores e de juízes que atuam nas Varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Criminais que tenham como competência o julgamento desse tipo de causa.

Decisões desse quilate deverão ser replicadas de modo, inclusive, a contemplar o Direito da Criança e do Adolescente. É o que a ABMP pretende e defende, numa parceria com a Enfam e CNJ.

27. A proposta da ABMP de curso de extensão e especialização à distância e a parceria com os Tribunais de Justiça, Procuradorias e Defensorias Públicas, mas a correlata obrigação de implementação de cursos de formação continuada

A ABMP, em seus seminários de capacitação, tem percebido não apenas a necessidade de criação de cursos regulares de extensão e de especialização em direito da criança e do adolescente em todos os Estados do país, mas também que estes cursos sejam acessíveis aos operadores do direito e a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos no interior.

Em razão disto, numa parceria com a Escola Paulista da Magistratura, Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, as Faculdades de Direito, Serviço Social e Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, está estruturando, para início em 2009, um curso à distância, modular, de extensão e, dependendo do interesse dos participantes, de especialização em direito da criança e do adolescente.

A proposta, que conta com o apoio da Subsecretaria de promoção do direito da criança e do adolescente, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, visa propiciar uma formação interdisciplinar não apenas aos operadores do direito mas também, com vistas a uma ação sistêmica e articulada em rede, nos moldes propostos pelo art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Com o intuito de propiciar as bases teóricas, mas também instrumentos práticos de atuação em cada setor e disciplina, sem prejuízo da articulação necessária dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, o curso pretende garantir uma base teórica comum, com a possibilidade de aperfeiçoamento em cada uma das disciplinas estruturantes do curso: direito, serviço social e psicologia.

Mais do que isto, tendo como intuito que os conhecimentos se transformem em ações e que estas propiciem a efetivação de direitos de crianças e adolescentes, o curso pretende focar suas avaliações nas propostas de intervenção coletiva organizadas pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos de cada comarca ou região.

Neste contexto, a parceria de diversos outros parceiros da sociedade civil, com projetos de mobilização e intervenção social, encontrarão no curso um contexto propício para a efetiva transformação social, garantindo-se sinergia entre diversas ações, sempre qualificadas por conhecimentos de ponta naquilo que dita o interesse superior de crianças e adolescentes.

A proposta curricular do curso será estruturada a partir da experiência exitosa da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul que, há oito anos, conta com um curso de especialização em direito da criança e do adolescente, com as seguintes temáticas:

ESTRUTURA CURRICULAR:

Educação e Cidadania

Insumos para auxiliar na concepção de um sistema de educação que leve ao exercício pleno da cidadania e a uma compreensão mais aprofundada das referências teórico-conceituais possibilitando a redefinição da ética do professor. Abordagem transformadora das dimensões fundamentais, aprendizagem, conhecimento e competência que orientam e definem a educação. Os desafios do aperfeiçoamento profissional, considerando a complexidade, a sustentabilidade e demais características da pós-modernidade e suas relações com o humano, a ciência, a cultura e o trabalho.

Estatuto da Criança e do Adolescente

O tratamento jurídico e social dispensado à infância: evolução histórica. Caridade e filantropia. A crise da assistência à infância e a crise da Justiça de Menores. A normativa internacional e a mudança de paradigma. Da Situação Irregular à Proteção Integral: inserção constitucional e legal e respectiva hermenêutica. A política do atendimento e a organização sistêmica. Reformas da institucionalidade e reordenamento. O Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar: atribuições, organização e funcionamento. As medidas de proteção e as medidas aplicáveis aos pais ou responsável. A prevenção. O acesso à Justiça e a defesa judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Os procedimentos especiais e a Justiça da Infância e da Juventude.

Sociopsicologia da Infância e da Juventude

A infância e a juventude como categorias distintas do adulto. Conceitos sob os pontos de vista sociológico e psicológico. As etapas do ciclo vital, com a especificidade da infância e da adolescência. Adolescência normal e patológica. Comportamentos de risco. Juventude, identidade e crise. Processos interacionais. A criança e a síndrome da alienação parental. A criança vítima da Münchausen por procuração. A criança e o adolescente: síndrome de Estocolmo. Infância e bullying.

Convivência Familiar da Criança e do Adolescente

Criança, adolescente e família natural: convivência, manutenção e ruptura de vínculos e respeito à condição da pessoa em desenvolvimento. A importância dos cuidados na primeira infância. A colocação em família substituta (guarda, tutela e adoção) e seus problemas. O direito de saber sobre a origem, a dinâmica da curiosidade, segredo e revelação. A institucionalização e seus efeitos. Aspectos jurídicos e psicossociais.

A questão da violência, dos maus tratos e do abuso sexual na infância. Violência: noções e suas repercussões na estruturação da subjetividade. Modalidades de violência. A violência doméstica. Conceito e formas de maus tratos. Modalidades de prevenção. O abuso sexual. Noção, modalidades e características do abusador e do abusado. O abuso sexual no núcleo familiar. Técnicas de identificação do abuso sexual infantil. Histórico e epidemiologia. Diagnóstico e manejo. Avaliação familiar e tratamento.

Disciplina Jurídica da Socioeducação

Da indiferença à Proteção Integral: a mudança histórica do tratamento da delinquência juvenil. A temática infracional na Convenção e nos documentos internacionais e seus desdobramentos nas legislações dos países. Inimputabilidade e responsabilidade penal juvenil. Natureza jurídica, princípios e fundamentos das medidas. Os direitos fundamentais e as garantias processuais do adolescente autor de ato infracional. O procedimento de apuração. O instituto da remissão. A execução das medidas.

Metodologia da Pesquisa Científica

Estudo das relações entre ciência, filosofia, formas de conhecimento e sua produção tendo em vista os dois grandes marcos paradigmáticos do desenvolvimento científico, evidenciando a pesquisa e a metodologia científica como instrumentos para a promoção da capacidade de construção de conhecimento e formação de competência inovadora.

Delinquência Juvenil e Prevenção das Patologias do Comportamento

A delinquência juvenil. Abordagem pelos modelos biológicos, sociológicos, psicológicos e integracionistas. Transtorno de conduta e personalidade anti-social. A criança e o adolescente delinquentes e a sociedade criminógena. Noções de psicopatia: indicadores precoces. A personalidade abusiva e suas vítimas. Relação TDAH, conduta infratora e drogas. Toxicodependência e suicídio na adolescência. Modelos de prevenção em delinquência juvenil. As teorias ressocializantes. A questão da periculosidade e da reincidência. Transtorno mental e técnicas de atendimento.

Políticas de Atendimento para a Infância e na Juventude

A realidade social da infância brasileira. Os direitos sociais, o registro de suas especificidades relacionadas à infância e à adolescência e a sua inserção no âmbito da política pública e na planificação comunitária do atendimento. As políticas públicas: competências, estrutura, princípios norteadores, método, conteúdo e gestão. O papel da sociedade civil através de suas organizações na formulação e gestão das políticas públicas

Tópicos Especiais do Estatuto da Criança e do Adolescente

Temas residuais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entidades e programas: registro, inscrição e apuração de irregulares. A execução das medidas. A teoria e a prática na organização e funcionamento dos programas de atendimento. A constatação da realidade instrumentalizada através de visitas orientadas, de leituras e de seminários interdisciplinares.

Com esta proposta, a ABMP coloca-se não apenas como parceira da Escola Nacional de Formação de Magistrados, mas de todas as Escolas da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública do país, como também dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de universidades em geral para a sedimentação da base teórica necessária à plena garantia de direitos de crianças e adolescentes brasileiros.

Observações finais

28. A infância e a juventude como prioridade na gestão do Judiciário. ABMP, CNJ e ENFAM

A celebração dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no mesmo ano em que se comemoram os 20 anos de Constituição Federal, portanto com a elevação de crianças e adolescentes a categoria de sujeitos de direitos fundamentais, é de especial importância para o Sistema de Justiça nacional.

A Justiça da Infância e da Juventude é depositária destes valores e responsável pela garantia de sua implementação. Sabemos todos que a transformação da realidade de iniquidades sociais que marca a história deste país só se dará pelo efetivo exercício de direitos por crianças, adolescentes e suas famílias.

Em análise sobre este momento ímpar na história nacional, o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, e associado da ABMP, Olympio de Sá Sotto Maior Neto, apontava que, “para além da espontânea atividade do administrador público em favor das crianças e adolescentes, o Sistema de Justiça – sob a égide do princípio constitucional da prioridade absoluta em favor das crianças e adolescentes (v. art. 227, da CF) – deve atuar, quando necessário, com efetiva preferência, afincamento e eficiência na materialização das promessas de cidadania existentes na Constituição Federal e, principalmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente para a população infanto-juvenil (cumprindo com responsabilidade não só profissional, mas também política, social e ética), de molde a elevar em dignidade as respectivas funções do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, entre outros”²⁰

Neste campo, é de se salientar a ação vanguardista e comprometida do Conselho Nacional de Justiça que enfaticamente recomenda aos Tribunais de Justiça no sentido da implantação e manutenção das equipes previstas no art. 150, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

²⁰Sotto Maior Neto, Olympio de Sá. 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: breve análise sob a ótica da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta. In: ABMP. Direitos humanos da criança e do adolescente: 18 anos do ECA e da Convenção sobre os direitos da criança, 20 anos da Constituição Federal.

Infelizmente, como visto, passados dois anos dessa recomendação, não houve iniciativa à altura do compromisso constitucional pelos Tribunais de Justiça do país.

A ABMP acredita, todavia, faltar visibilidade ao tema e, mais que isto, estudos mais aprofundados que permitam indicar os rumos e os termos de uma efetiva transformação da Justiça da Infância e da Juventude no país.

Para tanto, dentre seus diversos e importantes parceiros, a ABMP pretende com este levantamento estar construindo o primeiro passo de uma duradoura e frutífera parceria com o Conselho Nacional de Justiça e a Escola Nacional de Formação de Magistrados no estabelecimento de pautas de aprimoramento do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude brasileiro, apresentando dados, análises e recomendações, sempre com o intuito de garantir com qualidade e eficiência os direitos de crianças e adolescentes, contribuindo, assim, ao desempenho de sua missão e papel institucionais.

29. Créditos e agradecimentos

Este levantamento foi realizado por iniciativa e idealização do Conselho Executivo da ABMP- Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude, composta pelos seguintes membros:

Diretoria Executiva:

Presidente:

Eduardo Rezende Melo - Juiz de Direito- SP

1º Vice-Presidente:

Manoel Onofre de Souza Neto - Promotor de Justiça RN

2º Vice-Presidente:

Brigitte Remor de Souza May - Juíza de Direito SC

1º Secretário:

Helen Crystine Corrêa Sanches - Promotora de Justiça - SC

2º Secretário:

Vera Lúcia Deboni - Juíza de Direito RS

Tesoureiro:

Silvana Corrêa Vianna - Promotora de Justiça - MT

O levantamento, em cada Estado, foi realizado com o concurso dos coordenadores estaduais da ABMP, que não apenas realizaram a pesquisa concreta, mas a tabulação dos dados.

Coordenadores Estaduais

ACRE-AC

Luana Cláudia de Albuquerque Campos - TJ

Kátia Guimarães - MP

Com especial e destacada colaboração do Promotor de Justiça, Almir Branco

ALAGOAS – AL

Fernando Tourinho de Omena Souza - TJ

Ubirajara Ramos - MP

AMAPÁ – AP

Cesar Augusto Souza Pereira - TJ

Paulo Celso Ramos dos Santos - MP

AMAZONAS - AM

Públio Caio Bessa Cyrino - MP

BAHIA - BA

Valter Ribeiro Costa Junior - TJ

Carlos Martheo Crusoé Guanais Gomes - MP

Hélia Barbosa - DP

CEARÁ - CE

Hugo José Lucena de Mendonça - MP

DISTRITO FEDERAL - DF

Anderson Pereira de Andrade - MP

ESPÍRITO SANTO - ES

Paulo Roberto Luppi - TJ

Patrícia Calmon Rangel - MP

Com especial colaboração da magistrada Fabrícia Gonçalves Calhau Novaretti e da promotora de justiça Maria Zumira Teixeira Bowen

GOIÁS - GO

Carlos José Limongi Sterse - TJ

Carlos Alexandre Marques - MP

MARANHÃO - MA

Ângela Salazar - TJ

Márcio Thadeu Silva Marques - MP

Com especial e destacada colaboração da promotora de justiça, Sandra Soares de Pontes

MATO GROSSO - MT

Cleuci Terezinha Chagas - TJ

José Antonio Borges Pereira - MP

MATO GROSSO DO SUL - MS

Carlos Alberto Garcete de Almeida - TJ

Ariadne de Fátima Cantú Silva - MP

Renata Gomes Bernardes Leal - DP

MINAS GERAIS - MG

Valéria da Silva Rodrigues - TJ

Gustavo Rodrigues Leite - MP

Com especial colaboração do promotor de justiça Márcio Rogério de Oliveira

PARÁ - PA

José Maria Teixeira do Rosário - TJ

Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo - MP

Nádia Bentes - DELEGACIA DE POLÍCIA

PARAÍBA - PB

Virgínia Gaudêncio de Novaes - TJ

Soraya Soares da Nóbrega Escorel - MP

PARANÁ - PR

Maria Roseli Guieismann - TJ

Márcio Soares Berclaz - MP

PERNAMBUCO - PE

Karla Fabíola Rafael Peixoto Dantas - TJ

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli - MP

Laura Maria de Albuquerque - DP

PIAUI - PI

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas - TJ

Vera Lúcia da Silva Santos - MP

Alynne Patrício de Almeida - DP

RIO DE JANEIRO - RJ

Cristiana de Faria Cordeiro - TJ

RIO GRANDE DO NORTE - RN

Marcus Vinícius Pereira Júnior - TJ

Uliana Lemos de Paiva - MP

RIO GRANDE DO SUL - RS

Marcelo Malízia Cabral - TJ
Élcio Resmini Menezes - MP
Cláudia Aparecida de Camargo Barros - DP

RONDÔNIA - RO

Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro - TJ
Marcelo Lima de Oliveira - MP
Márcia Regina Pini - DP

RORAIMA - RR

Mauro Campello - TJ
Márcio Rosa da Silva - MP

SÃO PAULO - SP

Breno Gimenes Cesca - TJ
Andrea Santos Souza - MP
Diego Soares Ramos - DP

SANTA CATARINA - SC

Mauro Ferrandim - TJ
Marcelo Gomes da Silva - MP

SERGIPE - SE

Edinaldo Cesar Santos Junior - TJ
Maria Conceição de Figueiredo. R. Mendonça -MP

TOCANTINS-TO

Julianne Freire Marques - TJ
Zenaide Aparecida da Silva - MP
Joaquim Pereira dos Santos - DP

O levantamento contou ainda com o apoio estratégico de organização dos coordenadores regionais da ABMP:

Coordenador Região Nordeste:

Elio Braz Mendes - Magistrado(a) Pernambuco

Coordenador Região Norte:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Magistrado(a) Roraima

Coordenador Região Sudeste:

Richard Paulro Pae Kim - Magistrado São Paulo

Coordenador Região Sul:
Marcelo Carlin - Magistrado(a) - Santa Catarina

Coordenador Região Centro Oeste:
Jones Gattass Dias Magistrado - MT

A tabulação dos dados e sua organização contou com a imprescindível colaboração do Professor José Marcos Zanella Pinto, da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo, a quem manifestamos especial agradecimento. Sua participação na elaboração deste levantamento deveu-se ao concurso e colaboração da coordenadora estadual pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a promotora de justiça Andréa dos Santos Souza, igualmente professora em referida Faculdade.

A análise dos dados e elaboração do relatório foi realizada pelos seguintes diretores:

Presidente:

Eduardo Rezende Melo - Juiz de Direito- SP (varas especializadas, equipes técnicas e formação)

1º Vice-Presidente:

Manoel Onofre de Souza Neto - Promotor de Justiça RN (formação)

2º Vice-Presidente:

Brigitte Remor de Souza May - Juíza de Direito SC (equipes técnicas)

1º Secretário:

Helen Crystine Corrêa Sanches - Promotora de Justiça SC (formação)

A análise dos dados e recomendações referentes às equipes técnicas contou ainda com a indispensável colaboração da Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, particularmente na pessoa de sua presidente, a psicóloga Dayse César Franco Bernardi, a quem manifestamos especial agradecimento.

A revisão do levantamento foi realizada pela diretora **Silvana Corrêa Vianna** - Promotora de Justiça – MT, com destacada colaboração de Dayse César Franco Bernardi.

Um agradecimento especial deve ser feito às seguintes pessoas que contribuíram na reflexão sobre os parâmetros populacionais para a criação de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude: Alison Sutton, oficial do UNICEF; Valeria Maria de Massarani Gonelli, do Ministério do Desenvolvimento Social e Carmen Silveira de Oliveira, Subsecretária de promoção dos direitos da criança e do adolescente, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Por fim, um reconhecimento particular à nossa secretária-executiva, Marly Cecília Negri Coimbra, que deu o suporte necessário à finalização deste levantamento.

Brasília, julho de 2008

ABMP

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

30. Anexos

1 - COMUNICADO DRH Nº 308/2004 - Atribuições de Assistente Social Judiciário Publicado no D.O.J de 12/03/2003. – TJ/SP

"ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO"

1- Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética profissional.

2- Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos sócio-econômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários.

3- Emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos.

4- Desenvolver, durante o Estudo Social e/ou Plantão de Triagem, ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sócio-jurídicas.

5- Desenvolver atividades específicas junto ao cadastro de adoção nas Varas da Infância e Juventude, CEJA e CEJAI.

6- Estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito.

7- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento.

8- Acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente.

9- Fiscalizar instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida sócio-educativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a Lei 8069/90.

10- Realizar trabalhos junto à equipe multiprofissional, principalmente com o Setor de Psicologia, com objetivo de atender à solicitação de estudo psicossocial.

11- Elaborar mensal e anualmente relatório estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho.

12- Atuar em programas de treinamento de Juízes e Servidores, inclusive os de capacitação de

Assistentes Sociais Judiciários, como Coordenador, Monitor e Palestrante, promovidos pelo Tribunal de Justiça.

13- Supervisionar estágio de alunos do curso regular de Serviço Social, mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça.

14- Planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas específicas do setor social.

15- Elaborar e manter atualizado cadastro de recursos da comunidade.

16- Elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, controlando e fiscalizando se necessário, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, de acordo com as diretrizes fixadas pela E. Presidência, nos serviços de atendimento a magistrados e servidores.

17- Assessorar a Alta Administração sempre que necessário, nas questões relativas à matéria do Serviço Social.

2. - COMUNICADO DRH Nº345/2004 - Atribuições de Psicólogo Judiciário

(publicado no D.O.J de 26/05/2004) - TJ/SP

COMUNICADO Nº345/2004 - DRH (publicado no D.O.J de 26/05/2004)

O Departamento Técnico de Recursos Humanos - DRH, em cumprimento a r. decisão da E. Presidência, exarada no Processo DRH nº 22/2001 divulga, para conhecimento geral, o que segue:

"ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO JUDICIÁRIO

1- Proceder a avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis;

2- Exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas; aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças/pais, para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico; propor procedimentos a serem aplicados;

3- Realizar estudo de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e

outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo;

4- Proceder encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado (escolar, fonoaudiológico, etc);

5- Realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família; reavaliando e constatando a efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e sócio educativas foram efetivados;

6- Aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família;

7- Fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos;

8- Executar o cadastramento de casais interessados em adoção, de crianças adotáveis, crianças e adolescentes acolhidos, de recursos e programas comunitários psicossociais e de áreas afins (educação, saúde, cultura e lazer), além de treinamento de famílias de apoio, visando a reinserção à família biológica ou substituta;

9- Promover a prevenção e controle da violência intra e extra familiar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais;

10- Ministrando supervisão de estagiários na Seção de Psicologia do Poder Judiciário no Estado de São Paulo, aulas, palestras e assessorias técnicas em treinamento, participar de cursos, seminários e supervisão relacionados à área da Psicologia Judiciária;

11- Elaborar pesquisas e estudos, ampliando o conhecimento psicológico na área do Direito e da Psicologia Judiciária, levantando o perfil dos atendidos e dos Psicólogos e Assistentes Sociais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

12- Fornecer indicadores para formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção sócio-educativas, na área da Justiça da Infância e Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude;

13- Orientar e intervir em equipes de trabalho visando a melhoria da comunicação das relações interpessoais, promovendo maior entendimento do papel da Instituição Judiciária;

14- Avaliar, analisar, diagnosticar e orientar casos de servidores e magistrados;

15- Atuar em programas de capacitação e treinamento de Psicólogos e Assistentes Sociais

Judiciários, Juízes e Servidores sobre as atribuições e competências na Instituição Judiciária, como coordenador, monitor e palestrante, promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a convites oficiais para entidades afins;

16- Participar de projetos que visem à análise, estudo e diagnóstico das condições de trabalho nas Seções de Psicologia e Serviço Social Judiciários, buscando o aperfeiçoamento das funções desenvolvidas, propondo nova forma de atuação;

17- Elaborar pareceres técnicos e informações, assessorando à Administração visando esclarecimento, informação e orientação quanto às funções exercidas pelos Assistentes Sociais e Psicólogos na Instituição Judiciária.





ABMP

Concepção, Sistematização e Texto:

Eduardo Rezende Melo
Manoel Onofre de Souza Neto
Brigitte Remor de Souza May
Helen Crystine Corrêa Sanches

Projeto Editorial:

mg4brasil.com

Impressão:

www.graficamundo.com.br

Tiragem:

500 exemplares





Rua Boa Vista, 76 | 5º Andar
Centro | CEP 01014-000
São Paulo | SP
Fone 11 3244.3972
www.abmp.org.br

APOIO:



ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E
PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

